



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.610.591/0001-80 DUNS®: 910930242
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
Nome Fantasia: CIEE PR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/07/2023
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 24/06/2023
FGTS Validade: 23/06/2023
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 29/11/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 31/08/2023
Receita Municipal Validade: 25/06/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Curitiba, 06 de junho de 2023.

PROPOSTA DE PREÇO- AJUSTADA
(Anexo II)

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Avenida Macali, nº255
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº025/2023

Objeto: “Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos”.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio do sua representante legal, se propõe a executar os serviços discriminados no Edital, atendendo, ainda, todas as condições estipuladas nesta Licitação.

Nos propomos a fornecer à Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 025/2023, conforme abaixo discriminado:

Proposta conforme o Edital: Taxa de administração de **0,90% (zero virgula noventa por cento)**, sobre os valores repassados aos estagiários pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

Item	Descrição	Taxa administrativa estimada sobre a Bolsa-Auxílio	Custo total anual estimado
1	Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos.	0,90%	1.406.622,06
Valor Total			1.406.622,06

“COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA.”

Rua Ivo Leão, 42 – Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80030-180

Fones: 41 3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima Diária	Valor da Bolsa-Auxílio Mensal	Valor do Auxílio - Transporte Mensal	Valor Total Repassado ao Estagiário Mensal
Educação de Nível Médio	4 horas	R\$ 529,90	R\$ 66,24	R\$ 596,14
Educação de Nível Médio	6 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	R\$ 861,08
Educação de Nível Superior	4 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	R\$ 861,08
Educação de Nível Superior	6 horas	R\$ 1.192,27	R\$ 66,24	R\$ 1.258,51

Níveis de Estágios	Carga Horária Máxima Diária	Valor Total Repassado ao Estagiário Mensal	Valor do Auxílio - Transporte Mensal	Valor Total Repassado ao Estagiário Anual (12 meses + Férias)	Quantidade Estimada Estagiários	Valor Total Estimado Anual	Teto Máximo para Taxa Única de Administração sobre a Bolsa-Auxílio	Valor Taxa Anual Por nível
Educação de Nível Médio	4 horas	R\$ 529,90	R\$ 66,24	6.888,70	32	220.438,40	0,90%	1.983,95
Educação de Nível Médio	6 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	10.332,92	5	51.664,60	0,90%	464,99
Educação de Nível Superior	4 horas	R\$ 794,84	R\$ 66,24	10.332,92	6	61.997,52	0,90%	557,97
Educação de Nível Superior	6 horas	R\$ 1.192,27	R\$ 66,24	15.499,51	63	976.469,13	0,90%	8.788,22

Valor Total Estimado da Taxa Única de Administração para todos os níveis (12 meses)	11.795,13
Valor Total Estimado do Auxílio - Transporte (12 meses)	84.257,28
Valor Total Estimado da Bolsa-Auxílio (12 meses + férias)	1.310.569,65
Valor Total Estimado da Contratação (Bolsa-Auxílio + Auxílio-Transporte + Taxa de Administração)	1.406.622,06

VALOR MÁXIMO PROPOSTO: R\$ 1.406.622,06 (um milhão quatrocentos e seis mil seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos).

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. Em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;
2. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO;
3. Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos;
4. Prazo máximo de execução dos serviços será de acordo com o ANEXO I do edital



5. Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
6. Telefone/fax do CIEE-PR (41) 3313-4300;
7. E-mail: diretoria@cieepr.org.br;
8. Dados bancários: Banco do Brasil, agência de Curitiba 3041-4, conta corrente nº 425748-0 – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná CIEE/PR.

Atenciosamente.

LUANA FERNANDA ADAO TETAR

Credenciada/procuradora

CPF: 093.668.529-80

RG: 13.092.497-2 SSP/PR

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/06/2023 10:03:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**
CNPJ: **76.610.591/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
 Nº 1169023 / #
 PROTOCOLO
 30/03/2023



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 30/03/2023

Considerando o contido no Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário Indústria & Comércio de 17 de março de 2023 (também previamente encaminhado aos conselheiros, por correspondência); realizou-se no dia 30 de março de 2023, no Auditório do Espaço de Capacitação e Cidadania do CIEE/PR, situado na Rua Dr. Faivre, nº 398, Centro, em Curitiba-PR, com a presença de 18 (dezoito) Membros Titulares e Beneméritos (como registrado nas fls. 35 do Livro de Presença), Assembleia Geral Extraordinária, conforme segue.

Na forma do art. 8º, §3º e §4º, do Estatuto Social, e no horário designado inicialmente, ou seja, às 08h00min, **Antoninho Caron**, Presidente da Diretoria, realizou a contagem dos conselheiros presentes e constatou a ausência de quórum mínimo para abertura dos trabalhos, em primeira convocação. Assim, aguardou-se o tempo necessário, bem como a presença do **Francisco Fernando Fontana**, Presidente do Conselho Deliberativo, que às 08h30min, em segunda convocação, declarou aberta a presente Assembleia, oportunidade em que convidou, como secretária ad hoc, a **Dra. Bruna Moreira Nunes**, advogada.

De início, foram registradas as justificativas de ausência recebidas dos seguintes Conselheiros: **Estefano Ulandowski**, **Helio Cadore**, **José Lucio Glomb**, **Zaki Akel Sobrinho**, **Lilian Deisy Franzoni**, **Luiz Nicolau Mader Sunyé**, **Alaide Francisco de Oliveira**, **Jozysne Fernandes**, **Wilson Portes**, **Marcos Domakoski**, **Nivaldo Bolonhez**, **Thomas Neves**, **Mariane José Ramoni**, **Marcia Schier**, **Alcino Miguel de Amorim**, **Werner Egon Schrappe** e **Judas Tadeu Grassi Mendes**.

Em seguida, a secretária ad hoc, procedeu a leitura do Edital de Convocação com pauta única, nos seguintes termos: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. A Diretoria do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, de acordo com o Art. 11, inciso I, e art. 8º do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de março de 2023, no Espaço de Capacitação e Cidadania do CIEE/PR, à Rua Dr. Faivre, 398, Centro - Curitiba, às 9h em primeira convocação ou às 9h30min em segunda convocação com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia: 1 - Reratificar a alteração no art. 3º, Inciso VI, do Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2022 (cuja Ata e Estatuto Social Consolidado foram registrados perante o 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, conforme Protocolos nº 1.165.269 e 1.165.270, respectivamente), para constar expressamente o seguinte complemento: "Art. 3º (...) - VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR, bem como seja qualificada como Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas". Curitiba, 17 de março de 2023. **Antoninho Caron**, Diretor-Presidente".

Ato contínuo e após franqueada a palavra, o Diretor Presidente **Antoninho Caron** lembrou que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/12/2022, foi discutida e aprovada a alteração no art. 3º, inciso VI, do Estatuto Social, com vistas a adequá-lo à Lei Complementar nº 187/2021.

Todavia, informou que o registro da respectiva alteração, no momento da redação da ata e, conseqüentemente, na consolidação do ato constitutivo, acabou sendo realizado de maneira incompleta, ou seja, "Art. 3º (...) - VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO

Registro de Títulos e Documentos - COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA - Rua Rio Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80030-130
 Telefone: 41.3333-4300 - Site: www.ciee.org.br

Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR
 (41) 3333-3005



2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1169023 / #
PROTOCOLO



Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEEPR, bem como seja certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social quando o cometo e como aprovado naquela oportunidade seria contemplando a expressão, ao final, "ou a entidades públicas".

Nesse contexto, Francisco Fernando Fontana colheu o item único da pauta em votação, objetivando "Ratificar a alteração no art. 3º, inciso VI, do Estatuto Social, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2022 (veja Ata e Estatuto Social Consolidado foram registrados perante o 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, conforme Protocolos nº 1.165.269 e 1.165.270, respectivamente), para constar expressamente o seguinte complemento: "Art. 3º (...) - VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEEPR, bem como seja verificada como Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas", proposta essa que resultou aprovada por unanimidade.

Com a aprovação, fica autorizado o encaminhamento da consolidação do Estatuto Social em anexo para averbação e registro perante o respectivo Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, contemplando a nova redação ora aprovada do art. 3º, inciso VI, na seguinte forma: "Art. 3º (...) VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEEPR, bem como seja certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas".

E, nada mais havendo a tratar, esta Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 10h00min e eu, Bruna Moreira Nunes, Advogada, lavrei a presente que assino juntamente com o Sr. Antônio Caron, Diretor Presidente, e Sr. Francisco Fernando Fontana, Presidente do Conselho Deliberativo.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Francisco Fernando Fontana
Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo

Bruna Moreira Nunes
Bruna Moreira Nunes
Advogada - CIEEPR nº 92.839
Secretária ad hoc

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504 - Curitiba - PR
(41) 3225-3905 - Site: www.cisoprog.br

PROTÓCOLO Nº 1.165.023
AVERBADO - RES Nº 1.056 LIVRO A
OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA - PR, 30 de março de 2023

SECRETARIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CURITIBA - PR

BRUNA MOREIRA NUNES
Advogada - CIEEPR nº 92.839

Valido somente com o selo de autenticidade aposto no verso.

6-5 MAIO 2023

OSIANE DE CASTILHO AZEVEDO
Escritora e Autenticadora

Autenticação de Notas
Exclusivo para
Cópia

Nº FUY50356

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DISTRIBUIDOR Nº 130-3287
R. 2425 JC10 - Sala 504 - Curitiba - PR
CNPJ nº 08.042.848/0001-00

2023 MAR 30 10:00

9



ESTATUTO SOCIAL

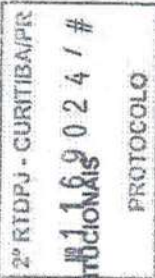
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, abreviadamente CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 14 de agosto de 1967, com foro e sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Ivo Leão nº 42, Alto da Glória, é uma associação de âmbito estadual, de fins não econômicos e não lucrativos, beneficente de assistência social e de utilidade pública, regida pela legislação pertinente e por este Estatuto.

§1º. A constituição do CIEE/PR deu-se por Assembleia Geral e encontra-se registrada, desde 22 de setembro de 1967, sob nº 1.005 no livro A-1 do Registro de Pessoa Jurídica do 2º Ofício de Registro de Títulos e documentos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

§2º. O CIEE/PR adotará os princípios da Governança Corporativa visando a qualidade de gestão e a ética no trabalho.



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CIEE/PR tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como a integração ao mercado de trabalho, seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente: (art. 203, inciso III, da Constituição Federal).

§1º. Como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita para o indivíduo assistido, continuada, permanentemente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, de agente de integração entre a educação e o trabalho, programas de estágio, aprendizagem, capacitação e aperfeiçoamento;

§2º. O CIEE/PR, para a consecução dos seus objetivos dará divulgação ampla dos benefícios, programas e projetos assistenciais oferecidos ou propostos à comunidade.

SEÇÃO II

DAS CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 3º. O CIEE/PR caracteriza-se por:

I - Atuar junto aos estudantes, instituições de ensino, empresas, órgãos públicos, profissionais liberais, outras entidades legalmente constituídas e demais segmentos sociais, visando sempre o cumprimento de sua função social e obrigações estatutárias.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80300-900 - Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Telefone: 41 3313-4360 - Site: www.ciee.org.br (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

05 MAIO 2009
Ospre de Cassia Azevedo
Escriturante Autorizada



II - Aplicar suas receitas, subvenções e doações recebidas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos estatutários;

III - Não distribuir dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto;

IV - Não pagar ou distribuir aos Membros do Quadro Associativo, definidos no Artigo 4º, bem como a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades de seus órgãos institucionais;

V - Abster-se de qualquer atividade discriminatória, em respeito à dignidade do cidadão e sua autonomia;

VI - Destinar, em caso de dissolução ou extinção, seu eventual patrimônio remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CIEE/PR, bem como seja certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidades públicas;

VII - Ter a sua escrituração contábil e as demais obrigações previstas em lei ou estabelecidas pela sua Administração, efetuadas de forma atualizada e com rigorosa exatidão e mantidas em arquivos eletrônicos, livros e documentos próprios que registrem seus ativos e passivos, suas receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e de sua condição de entidade de utilidade pública;

VIII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;

IX - Conservar em boa ordem, pelo prazo previsto na legislação específica, contado a partir do primeiro dia do ano do calendário subsequente ao de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que impliquem em modificação da situação patrimonial.

Parágrafo Único. Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, o CIEE/PR é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei Federal nº 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique seus recursos integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O Quadro Associativo da entidade é constituído pelas seguintes categorias de Membros:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80300-900 - Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Telefone: 41 3313-4360 - Site: www.ciee.org.br (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Art. 60. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da instituição.

§1º São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;

b) Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;

c) Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;

d) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.

§2º Constituem deveres dos associados:

a) Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;

b) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;

c) Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;

d) Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;

e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;

f) Manter atualizados os seus dados cadastrais.

CAPÍTULO IV DOS PODERES SOCIAIS E ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 7º. Constituem Poderes Sociais e são Órgãos Institucionais de Deliberação, de Fiscalização e de Execução Administrativa do CIEE/PR:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria;

Parágrafo Único: É vedada a participação do mesmo associado, simultaneamente, em mais de um dos órgãos mencionados nos itens II, III e IV deste Artigo.

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
1 1 6 9 0 2 4 /

SEÇÃO II DA ADMISSÃO, RENÚNCIA E EXCLUSÃO DE MEMBROS TITULARES

Art. 5º. Os procedimentos para admissão, renúncia e exclusão de associado são:

I - Admissão: Ser apresentado à Diretoria, por proposição de pelo menos cinco Membros Titulares, que a analisar e a encaminhará ao Conselho Deliberativo, devendo o indicado reunir qualidades, características pessoais e profissionais que ensejem contribuição positiva ao atendimento dos objetivos do CIEE/PR;

II - Renúncia: O pedido de renúncia deve ser feito por escrito à Diretoria;

III - Exclusão: Serão excluídos do Quadro Associativo os Membros Titulares que apresentarem conduta incompatível com o meio social ou com os princípios do CIEE/PR.

§ 1º. A decisão de exclusão é de responsabilidade do Conselho Deliberativo, por proposição assinada por, no mínimo, vinte associados;

§ 2º. É assegurado o direito de defesa, junto ao Conselho Deliberativo, bem como recurso à Assembleia Geral;

§ 3º. O Membro Titular que deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a três Assembleias Gerais consecutivas, estará automaticamente eliminado do Quadro Associativo.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos - COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Rua João Uelso, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80230-180
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Telefone: 41.3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CIEE/PR, sendo composta pelos Membros com direito a voto.

§1º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou por Resolução do Conselho Deliberativo com antecedência mínima de dez dias da sua realização, por intermédio de Edital publicado em jornal de Curitiba, de grande circulação, bem como por comunicação individual ao quadro associativo, acompanhada da pauta de trabalho e da documentação necessária à tomada de decisões nos itens da pauta que a requererem;

§2º. Se a Assembleia Geral tiver como uma de suas finalidades a eleição e posse dos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, o prazo descrito no parágrafo anterior será de vinte e cinco dias, no mínimo.

§3º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos - COMPROMETIMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA
Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Rua João Uelso, 42 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP 80230-180
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 504
Telefone: 41.3313-4300 - Site: www.cieepr.org.br

Art. 60. Todos os associados têm iguais direitos e deveres e podem participar das atividades da instituição.

§1º São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais, tomar parte nos debates, votar e ser votado para cargos eletivos, salvo disposições estatutárias;

b) Sugerir à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, estudo de temas e abordagens de interesse do CIEE/PR;

c) Receber informações a respeito das atividades desenvolvidas pela Entidade;

d) Recorrer ao Conselho Deliberativo quando entender violados seus direitos.

§2º Constituem deveres dos associados:

a) Comprometer-se com os princípios éticos do CIEE/PR;

b) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais for convocado;

c) Desempenhar, de acordo com as normas legais e regulamentares, o cargo que lhe for conferido;

d) Manter atitude e conduta compatíveis com o meio social e com os princípios do CIEE/PR;

e) Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;

f) Manter atualizados os seus dados cadastrais.

I - Membros Titulares;

II - Membros Beneméritos ou Honorários;

III - Membros Cooperadores.

§1º. Membros Titulares são as pessoas físicas que integram o quadro social em qualquer forma deste Estatuto;

§2º. Membros Beneméritos ou Honorários serão aqueles que prestarem ou proporcionarem valiosa contribuição ao CIEE/PR, quer por meio de relevantes serviços, quer por meio de cooperação científica, técnica, informativa, cultural e social, e que, por deliberação da Assembleia Geral, forem agraciados com este Título;

§3º. Também serão incluídos na categoria de Membros Beneméritos ou Honorários:

a) Os Membros Fundadores que manterão este título em caráter pessoal;

b) Os ex-Presidentes que, também, receberão o título de Presidente Emérito, em caráter pessoal;

c) Os atuais Membros Beneméritos ou Honorários, inclusive os que se constituírem em pessoas jurídicas, respeitadas suas características institucionais.

§4º. Os Membros do Quadro Associativo não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CIEE/PR;

§5º. Membros Cooperadores são aqueles que proporcionam ao CIEE/PR receita institucional para a consecução de seus objetivos sociais, destinando-lhe subvenções ou contribuições; concedendo oportunidades de estágio ou de aprendizagem, colaborando em parceria científica, técnica, cultural, social, educacional e de cidadania, podendo ser, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas, sendo a única categoria que não possui direito a voto.



VIII- Aprovar outros assuntos que não sejam da competência específica da Assembleia Geral Ordinária.

§1º. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessária ou conveniente, podendo ser convocada, com indicação da pauta, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento de pelo menos 20 Membros Titulares e Beneméritos ou Honorários, que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação com a presença de pelo menos um terço dos seus componentes ou, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de componentes presentes, exceto quando se tratar de dissolução ou extinção da entidade, que exige *quorum* previsto no Art. 44;

§3º. Para deliberação sobre mudanças de objetivos institucionais será exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia convocada especialmente para este fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROTÓCOLO
Nº 1169024 / #
2º RTDPJ - CURITIBA/PR

Art. 12. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado instituído para administrar a execução administrativa e operacional, zelar pela observância dos valores, filosofia, princípios, propósitos do CIEE/PR e pela observância da legislação aplicável à Entidade.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto por sete Membros eleitos na forma prevista no Inciso II do Art. 10 e terá, ainda, como Membros natos, os ex-Presidentes do CIEE/PR.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Deliberativo, em cada mandato, será eleito pelos seus Membros na primeira reunião do órgão, permanecendo na função até o término da gestão, sendo substituído, nas ausências ou impedimentos, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 14. O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos e coincide com o da Diretoria eleita.

Parágrafo Único: Em caso de vacância de cargos do próprio Conselho, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria, o Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria ou de pelo menos 20 associados com direito a voto, elegerá novo Membro para preencher o cargo, o qual cumprirá o restante do mandato.

Art. 15. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.

Art. 16. Compete ao Conselho Deliberativo:
I - Aprovar a revisão Orçamentária anual, o Plano de Ação e o Planejamento Estratégico;
II - Aprovar a prestação de contas e as formas de aplicação dos fundos e valores do CIEE/PR;
III - Aprovar o Regulamento Interno do CIEE/PR revisto na forma prevista no item II do Art. 22, acompanhar a sua observância e o desenvolvimento das atividades previstas, bem como aprovar o plano de cargos e salários;



§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto.

§5º. O Presidente da Assembleia Geral designará os integrantes da mesa dos trabalhos, incluindo o secretário *ad hoc*, que será responsável pelo apontamento das deliberações ocorridas, em ata, devendo esta ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos de Curitiba.

§6º. Além das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral.

§7º. É vedado o uso de procuração para participar da Assembleia Geral.

§8º. A Assembleia Geral será de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Art. 9. As Assembleias Gerais deliberarão:
I - Sendo Ordinária, pela maioria dos associados que a ela estiverem presentes;
II - Sendo Extraordinária, pela maioria simples dos associados que a ela estiverem presentes.

§1º. A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto;
§2º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

SUBSEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 10. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:
I - Anualmente, no mês de março, para analisar o Relatório, o Balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de Parecer da Auditoria Externa independente e do Conselho Fiscal, e deliberará sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício anterior;
II - Bienalmente, no último dia útil do mês de março, para eleger e dar posse aos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, para mandato de dois anos.
§1º. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria encaminhará ao Quadro Associativo, com antecedência mínima de cinco dias, os documentos constantes do Inciso I deste Artigo;
§2º. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria obedecerão ao previsto no Capítulo VIII deste Estatuto e o Regulamento do Processo Eleitoral;

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
PROTÓCOLO
Nº 169024 / #

SUBSEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:
I - Aprovar a reforma do Estatuto;
II - Destituir, a qualquer tempo, Conselheiros e Membros da Diretoria;
III - Aprovar a aquisição, oneração, alienação de bens imóveis, após análise e decisão do Conselho Deliberativo;
IV - Aprovar a extinção do CIEE/PR;
V - Julgar recurso à decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social ou contra ato ou deliberação dos Conselhos ou da Diretoria;
VI - Aprovar questões de interesse da entidade a ela submetidas;
VII - Aprovar a alteração do endereço da Sede Social;

4º TABELONATO
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é fiel ao documento original neste Tabelionato e inscrita em 05 MAIO 2025
Cristiane de Cassia Azevedo
Escriturante Autorizada
2º OFÍCIO DE REGISTROS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Manoel de Barros, 320 - Sala 504
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: 3333-4900 - Site: www.ciepr.org.br
CURITIBA - PR



**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA**

IV - Aprovar a contratação ou substituição de auditoria externa;
V - Analisar e decidir sobre a aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e alienação de bens móveis propostos pela Diretoria;
VI - Deliberar sobre atos praticados *ad referendum* pela Diretoria;
VII - Criar Comissões Técnicas com o objetivo específico de analisar e emitir parecer sobre matérias de interesse da Entidade;
VIII - Aprovar o Código de Ética e suas possíveis modificações;
IX - Designar a Comissão Eleitoral;
X - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 20. A Diretoria é órgão colegiado, administrativo, de execução e implementação de ações necessárias, adequadas e eficazes à consecução dos objetivos do CIEE/PR, agindo, sobretudo, na orientação e controle das atividades da Gestão Executiva.

Art. 21. A Diretoria, eleita para mandato de dois anos, será constituída de sete Membros: Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e quatro Diretores cujas atribuições serão definidas na primeira reunião da Diretoria eleita.

§1º. Poderá haver eleição e recondução consecutiva, para os mesmos cargos da Diretoria, apenas uma vez, desde que respeitados os princípios e critérios definidos neste Estatuto;

§2º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do Presidente ou de acordo com planejamento previamente aprovado no início de cada gestão e, extraordinariamente, quando necessário e convocado por três de seus membros.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das suas atribuições específicas:

- I - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:
 - a) a Previsão Orçamentária anual, bem como informar, trimestralmente, sobre a sua execução e as despesas não previstas na Proposta Orçamentária;
 - b) o Plano de Ação Anual;
 - c) o Planejamento Estratégico, definindo metas e objetivos;
 - d) o Código de Ética;
 - e) a revisão do Regimento Interno que deverá conter, obrigatoriamente, o Programa, Delegação de Poderes e Alçadas;
 - f) o Plano de Cargos e Salários;
- II - Autorizar o Diretor Presidente a constituir Procuradores, devendo os respectivos poderes serem específicos e definidos caso a caso;
- III - Autorizar a contratação do pessoal necessário ao preenchimento dos cargos previstos na estrutura organizacional;
- IV - Propor homenagens e títulos honoríficos, com respectivos atributos, a pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo, a aquisição, oneração, alienação e construção de bens imóveis;
- VI - Propor ao Conselho Fiscal a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo;
- VII - Autorizar a abertura ou fechamento de Filiais ou Unidades Operacionais, observando a viabilidade econômica, política e social, entre outros aspectos;
- VIII - Estabelecer sistema contábil, financeiro e de recursos humanos, na forma da lei e deste Estatuto;
- IX - Colocar à disposição dos interessados em compor chapas para o processo eleitoral, previsto no inciso II do Artigo 10, a relação dos Membros do Quadro Associativo;
- §1º. O Plano de Ação de que trata o inciso I deste Artigo, deverá ser elaborado com base nos requisitos legais e conter: os projetos sociais, objetivos e metas de gestão operacional, administrativa, financeira, de informática, de divulgação e comunicação;
- §2º. Mediante aprovação do Conselho Deliberativo a Diretoria poderá contratar consultorias, por prazo determinado e valor acima de 50 salários mínimos, para atender projetos específicos.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 17. O Conselho Fiscal é órgão colegiado que tem por finalidade acompanhar, auditar e fiscalizar a execução financeira, contábil e patrimonial do CIEE/PR, em atendimento às normas fiscais e trabalhistas.

Art. 18. O Conselho Fiscal é composto de cinco Membros Titulares que elegerão, dentre eles, um Presidente.

§1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária específica, nas condições dos demais órgãos, observado o inciso II do Artigo 10;

§2º. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos;

§3º. Não se aplica aos Membros do Conselho Fiscal o impedimento de mais de uma recondução consecutiva para os mesmos cargos.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

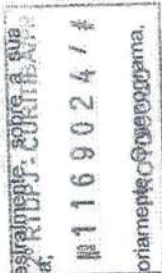
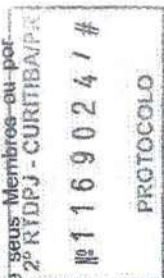
- I - Dar parecer sobre o Relatório Anual, as Demonstrações Contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados, que devem estar acompanhadas do Parecer da Auditoria Externa Independente;
 - II - Examinar a escrituração contábil, sempre que julgar conveniente, com apreciação e julgamento quanto ao mérito e legitimidade das despesas;
 - III - Requisitar a apresentação de documentação adicional;
 - IV - Determinar diretamente à auditoria externa, ou interna, que efetue os exames e controles que julgar necessários.
- Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Deliberativo a contratação, renovação ou substituição do Auditor Independente, a qualquer tempo.
- Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao ano para examinar os Balanços Contábeis, Balanço Semestral e Anual, Demonstrações Analíticas de Aplicações Financeiras e outros documentos que julgar necessário, e, extraordinariamente, por convocação de três de seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas - COMPROMISSAMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA*
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: 3113-4300 - Curitiba - PR
Site: www.cieep.org.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas - COMPROMISSAMENTO COM A EDUCAÇÃO, O TRABALHO E A CIDADANIA*
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: 3113-4300 - Curitiba - PR
Site: www.cieep.org.br





§3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas sempre por maioria absoluta, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas decisões em que ocorrer empate.
 §4º. A admissão, demissão e promoção para cargos de Superintendente e demais cargos executivos deverá ser aprovada pela Diretoria plena.
 §5º. Analisar e aprovar condições especiais que ocorram nas rescisões e acordos trabalhistas superiores a 50 salários mínimos.

Art. 23. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - Representar institucionalmente o CIEE/PR em juízo e fora dele, assinando todos os sem reservas, tais poderes a representantes legalmente habilitados;
- II - Presidir as delegações do CIEE/PR;
- III - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Diretoria e convocar Assembleia Geral ordinárias;
- V - Designar representante do CIEE/PR para atos, reuniões, conferências e congressos;

Art. 24. Compete aos Diretores Vice-Presidentes substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, e outras atribuições que lhe sejam cometidas.

Art. 25. Na ausência ou impedimento de um Diretor, as suas responsabilidades serão atribuídas pela Diretoria a outro Diretor que responderá interina e cumulativamente pelo cargo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO EXECUTIVA

Art. 26. O CIEE/PR contará com uma gestão executiva responsável pela execução das atividades de caráter administrativo, operacional, financeiro, dentre outras, a qual disporá de organização composta de pessoal com vínculo empregatício.

§1º. A gestão executiva obedecerá ao Regimento Interno, previsto na alínea "a", inciso I, do Artigo 22;

§2º. A gestão executiva é, por natureza, distinta dos órgãos institucionais previstos no Artigo 7º e suas funções não se confundem com as funções estatutárias daqueles órgãos;

§3º. A gestão executiva será conduzida por um Superintendente Executivo, subordinado ao Diretor Presidente, investido das funções especificadas no Regimento Interno;

§4º. É vedada a contratação de Membro ativo do Quadro Associativo do CIEE/PR indicado nos incisos I e II do art. 4º, ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha colateral ou por afinidade, até o 3º grau, como colaborador, para compor a Gestão Executiva.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR com incidirá com o ano civil.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: 41 3313-4300 - Site: www.ciee.org.br



Art. 28. Os recursos do CIEE/PR consistirão, dentre outros, de:

- I - Contribuições Institucionais recebidas de entidades públicas, empresas públicas ou privadas e profissionais liberais, parcerias nos programas de estágio, aprendizagem e outros, as quais são destinadas à manutenção das atividades e aos programas socioassistenciais ofertados à comunidade;
- II - Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais ou de órgãos públicos;
- III - Receitas de aplicações financeiras;
- IV - Repasses financeiros decorrentes de serviços socioassistenciais prestados na forma prevista pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 29. Fim do exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

§1º. Os documentos mencionados no "caput" deste Artigo, antes de serem encaminhados ao Conselho Fiscal, deverão ser submetidos ao Parecer de Auditoria Externa independente;

§2º. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou a Diretoria poderão determinar a execução de auditorias específicas que julgarem necessárias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 30. O patrimônio do CIEE/PR é constituído de todos os seus bens e direitos.

Art. 31. O CIEE/PR está autorizado, desde a sua fundação em 14.08.1967, a fazer uso da marca CIEE, com ou sem o acréscimo da sigla do Estado, PR, para identificação dos seus produtos e/ou serviços.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. As eleições para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria do CIEE/PR serão realizadas durante Assembleia Geral, convocada nos termos dos §1º e §2º do art. 3º do Estatuto, que se reunirá no último dia útil do término do mandato da Diretoria a ser sucedida.

§1º. No prazo de até trinta dias antes da data da eleição, mas não antes de quarenta e cinco dias do pleito, o Conselho Deliberativo nomeará a Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, cinco membros, sendo um como Presidente, para coordenar todos os aspectos relativos ao processo eleitoral, desde o registro de chapas até a proclamação dos eleitos. Também constituirá atribuições da Comissão:

- a) Fazer cumprir o Regulamento do Processo Eleitoral, anexo a este Estatuto;
- b) Analisar as chapas inscritas sob os aspectos de idoneidade e condutas pessoal, profissional ou empresarial, dos candidatos a cargos eletivos, na forma do art. 34

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
 Nº 1 1 6 9 0 2 4 / #

PROTOCOLO

4º TABELONATO DE AUTENTICAÇÃO
 03 MAIO 2023
 Os dados aqui apresentados são válidos para fins de autenticação de documentos e registro de atos administrativos.
 Osiane Cassia Azevedo
 Escrivente Autorizada

2º RTDPJ - CURITIBA/PR
 Nº 1 1 6 9 0 2 4 / #
 PROTOCOLO

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. O exercício social do CIEE/PR com incidirá com o ano civil.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: 41 3313-4300 - Site: www.ciee.org.br



2. DA VOTAÇÃO

- 2.1. A seção eleitoral será instalada em local e horário a ser previamente designado pela Comissão Eleitoral.
- 2.2. Poderão votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos no quadro social há mais de um ano.
- 2.3. A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em livro próprio ou em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.
- 2.4. As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seu respectivo representante legal.
- 2.4.1. Considera-se equiparado ao representante legal o procurador investido de poder específico, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.
- 2.5. Não é permitido o voto por procuração, exceto na condição prevista no item 2.4.
- 2.6. A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada associado ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.
- 2.7. Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente da mesa declarará encerrado os trabalhos.

3. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 3.1. A apuração dos votos será feita pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito.
- 3.2. Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa eleitoral poderá convidar associadas para servirem de escrutinadores.
- 3.3. Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa eleitoral determinará lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.
- 3.4. Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamará eleito o mais votado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Fica a Comissão Eleitoral autorizada a adotar procedimentos complementares que se fizerem necessários, não previstos neste Regulamento, para melhor conduzir o Processo Eleitoral, identificando o Conselho Deliberativo.

Curitiba, 15 de setembro de 2011.

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Duquesne, 360 - Curitiba, PR
 Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba, PR

[Handwritten signatures and stamps]
 1017640



PROTOCOLO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – 31/03/2022

Considerando o contido no Edital de Convocação, publicado no Jornal Diário Indústria & Comércio de 03 de março de 2022 (também previamente encaminhado aos conselheiros, por correspondência); realizou-se no dia 31 de março de 2022, no Auditório do Espaço de Capacitação e Cidadania do CIEE/PR, situado na Rua Dr. Faivre, nº 398, Centro, em Curitiba-PR, com a presença de 30 (trinta) Membros Titulares e Beneméritos (como registrado nas fls. 34 e verso do Livro de Presença), conforme segue.

Na forma do art. 8º, §1º e §2º, do Estatuto Social, e no horário designado inicialmente, ou seja, às 09h00min, **Francisco Fernando Fontana**, Presidente do Conselho Deliberativo, realizou a contagem dos conselheiros presentes e constatou a ausência de quórum mínimo para abertura dos trabalhos, em primeira convocação. Assim, aguardou-se o prazo necessário e, às 09h30min, em segunda convocação, foi declarada aberta a presente Assembleia e convidou, como secretário *ad hoc*, a Advogada, Bruna Moreira Nunes.

Foram registradas as justificativas de ausência recebidas dos seguintes conselheiros: Cristina Graeml, Edson Ramon e Marcos Domakoski.

Em sequência, foi procedida a leitura do Edital de Convocação, nos seguintes termos: "CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ CIEE/PR - CNPJ nº 76.610.591/0001-80 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA O Diretor Presidente do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, de acordo com o Artigo 8º, Parágrafos 1º, 2º e 3º, e Artigo 10, incisos I e II do Estatuto, convoca os Senhores Membros Titulares e Beneméritos para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 de março de 2022 no Auditório do Espaço de Capacitação e Cidadania do CIEE/PR, à Rua Dr. Faivre, 398 Centro, em Curitiba-PR, às 9h em primeira convocação ou às 9h30min em segunda convocação, com qualquer número de presentes e término para as 13h, com a seguinte ordem do dia: 1. Analisar o Relatório, o Balanço e demais contas do exercício de 2021, acompanhados dos Pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal; 2. Deliberar sobre a destinação de eventual superávit apurado no exercício de 2021; 3. Eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2022/2024 atendida a forma e condições previstas no Capítulo VIII do Estatuto. 3.1. Na forma do art. 34 do Estatuto, a(s) chapa(s) devem ser inscritas na Secretaria da entidade, situada na Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba-PR, até 17h30min do dia 10/03/2022. Curitiba, 03 de março de 2022 Domingos Tarço Murta Ramalho Diretor-Presidente".

Ato contínuo, foi franqueada a palavra ao Diretor Presidente **Domingos Tarço Murta Ramalho**, que fez a apresentação do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 2021. Também aproveitou a oportunidade para fazer um breve resumo das principais ações da gestão e os desafios enfrentados, notadamente em razão da pandemia. Por fim, agradeceu a todos os colaboradores, diretores e conselheiros que sempre trabalharam em prol do objetivo maior da entidade, que é possibilitar a qualificação e inserção do público-alvo no mundo do trabalho, notadamente daqueles em situação de vulnerabilidade. Também deixou uma mensagem de esperança pela continuidade e expansão das ações socioassistenciais do CIEEPR. Destacou a homenagem prestada em vida ao sr. **Francisco Fernando Fontana** quando nomeou o prédio inaugurado na Rua Dr. Faivre (Espaço de Capacitação e Cidadania), honrando a todos que lhe deram apoio. Com brevidade evidenciou atos marcantes realizados durante os 04 (quatro) anos de sua gestão, prestando agradecimentos, de forma emocionada, à sua família; aos valorosos e honrados Conselheiros presentes, que sempre prestaram excelentes contribuições; aos

Handwritten signatures and a circular stamp of the Curitiba City Registry Office (Ofício Distribuidor) with the number 15 and the date 31/03/2022.

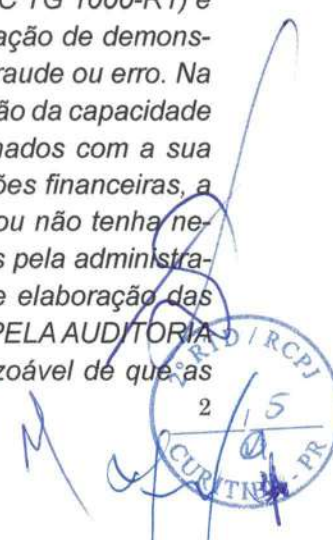
Gerentes da Entidade, à Assessoria de Comunicação, ao Dr. Marlus pela Assessoria Jurídica, ao Paulo Cesar Leandro Mira, Superintendente Executivo, à Diretoria, e em especial aqueles que prestaram todo o apoio necessário. Destacou também o nome dos 22 (vinte e dois) novos Conselheiros e a criação de 07 (sete) Comissões Temáticas, demonstrando o envolvimento de toda a Diretoria nos objetivos da Entidade. Prestou saudações e boas-vindas aos integrantes da nova Diretoria, que possuem como missão dar continuidade aos serviços prestados pelo CIEE/PR em prol da comunidade vulnerável.

Devolvida a palavra ao Presidente do Conselho Deliberativo e desta Assembleia, **Francisco Fernando Fontana** parabenizou à gestão que está findando o mandato e deu início à deliberação da pauta do dia.

Após, Paulo Cesar Leandro Mira, Superintendente Executivo, fez a apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Superávit dos Exercícios, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Social Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Notas Explicativas, referente ao exercício de 2021 (documentos enviados previamente aos conselheiros).

Sequencialmente, **Ana Paula de Moraes**, representando a Consult Auditores Independentes fez esclarecimentos acerca dos andamentos do trabalho da auditoria, bem como apresentou o Parecer da Auditoria Externa Independente, nos seguintes termos: *"RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. À Diretoria do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná, Curitiba-PR. OPINIÃO Examinamos as demonstrações financeiras do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná ("CIEE/PR"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do superávit dos exercícios, das mutações do patrimônio social líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000-R1). BASE PARA OPINIÃO: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao CIEE/PR, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000-R1) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do CIEE/PR continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o CIEE/PR, ou cessar as operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela administração do CIEE/PR são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. RESPONSABILIDADES DO AUDITOR INDEPENDENTE PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as*

 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR
 25/09/2021


 A circular stamp from the Curitiba office of the 2nd Office of Distributed Documents and Civil Registration of Legal Entities. The stamp contains the text "CURITIBA - PR" and "25/09/2021". There is a handwritten signature over the stamp and the number "2" written below it.

demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do CIEE/PR.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do CIEE/PR. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o CIEE/PR a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Curitiba, 16 de março de 2022. Paulo Sergio da Silva Contador CRC/PR No 029.121/O-0, Ana Paula de Moraes Contadora CRC/PR No 050.999/O-6".

OFÍCIO DO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 325-3905 - Curitiba - PR

Na sequência dos trabalhos, **Juarez Miguel Rossetim**, integrante do Conselho Fiscal, apresentou o relatório do Conselho Fiscal, elaborado e aprovado com base no Relatório da Auditoria, nos seguintes termos: "PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CIEE/PR. Os membros do Conselho Fiscal do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR, no desempenho das atribuições estatutárias previstas no Art. 19 do Estatuto da Instituição, examinaram as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2021, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado (Superávit) do Exercício, Demonstração dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Social Líquido e o Relatório (Parecer) da Consult - Auditores Independentes, e recomendam: Que a Assembleia Geral, em sessão ordinária, convocada para esta finalidade, aprove, sem restrições: 1. As contas apresentadas pela Diretoria do CIEE/PR, referente ao exercício de 2021; 2. Que o Superávit do Exercício no valor de R\$ 6.548.631,93 (seis milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), e o saldo da conta de Superávit acumulado, decorrente da Realização da Avaliação Patrimonial, no valor de R\$ 350.177,28 (trezentos e cinquenta mil, cento e setenta e sete reais e vinte e

3/15
CURITIBA/PR

oito centavos), sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade. Curitiba, 23 de março de 2022. Juarez Miguel Rossetim, Judas Tadeu Grassi Mendes e Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni”.

Aberta a palavra, foram prestados esclarecimentos aos conselheiros presentes. Após, em atendimento ao art. 10, inciso I, do Estatuto Social, e conforme recomendação do Conselho Fiscal, Francisco Fernando Fontana colocou em votação e foi deliberada pela Assembleia Geral Ordinária a aprovação, sem restrições das contas apresentadas pela Diretoria, referente ao exercício de 2021 e que o Superávit do Exercício e o saldo da conta de Superávit acumulado, sejam incorporados ao Patrimônio Social da Entidade.

Em sequência, **Francisco Fernando Fontana** passou para o item 3 da pauta, qual seja, eleição e posse dos Membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para o biênio 2022/2024 (01/04/2022 a 31/03/2024). Para tanto, a Comissão Eleitoral, conforme parecer lido pelo Conselheiro Luiz Nicolau Mader Sunyé, apurou a inscrição de uma única chapa ao referido pleito (“Transformando Vidas”), e identificou que a mesma cumpriu os requisitos estatutários. Em razão disso, e considerando a inexistência de impugnação, recomendava a eleição da mesma por aclamação.

Diante do exposto, colocada em deliberação, foi declarada eleita, por aclamação, e empossada para o mandato de **01/04/2022 a 31/03/2024**, a chapa “Transformando Vidas”, composta dos seguintes conselheiros que passam a ocupar os novos cargos: ▪ **Diretor Presidente:** Antoninho Caron (CI/RG nº 736.273-0 e CPF/MF nº 080.071.529-20); ▪ **Diretores Vice-Presidentes:** Eugênio Libreloto Stefanelo (CI/RG nº 1.462.247-0 e CPF/MF nº 133.384.390-91 e Armindo Vilson Angerer (CI/RG nº 692.602-9 e CPF/MF nº 028.947.269-53) ▪ **Diretores:** Jose Eduardo Moraes Sarmento, Juarez Miguel Rossetim, Francisco Ferraes Neto e Marcia Schier ▪ **Conselho Deliberativo:** Membros Natos (ex-Presidentes: Domingos Tarço Murta Ramalho, Arwed Baldur Kirchgassner, José Ribamar Brasil dos Reis, Luiz Nicolau Mader Sunyé, Francisco Fernando Fontana, Alcino Miguel de Amorim, Werner Egon Schrappe e Italo Fernando Trombini) e Membros Eleitos (Arnaldo Luiz Miró Rebello, Alaides Francisco de Oliveira, Edson José Ramon, Estefano Ulandowski, José Lúcio Glomb, Marcos Domakoski e Zaki Akel Sobrinho) ▪ **Conselho Fiscal:** Judas Tadeu Grassi Mendes, Eduardo Aichinger, Ivo Klug, Lilian Deisy Merlin Camargo Franzoni e Mauro Seraphim.

Houve, no decorrer da Assembleia, manifestação de congratulações e apoio, dos seguintes Conselheiros Keizo Assahida, Orlando Pessuti, Arnaldo Luiz Miró Rebello, Hélio Cadore, José Lúcio Glomb.

Antes do encerramento da Assembleia, com a palavra, o Presidente eleito sr. Antoninho Caron, fez um breve histórico de seu currículo e formação acadêmica como forma de demonstrar que possui a intenção de potencializar as estratégias de negócio da Entidade, com diretrizes voltadas a assuntos que estão em andamento e que foram tratados pela gestão anterior. Ressaltando a importância de intensificar relações institucionais com a comunidade educacional, empresarial e públicas. Prestou os devidos agradecimentos, bem como homenagens aos Conselheiros, familiares, aos ex-Presidentes, ao Superintendente Executivo, aos Gerentes e Colaboradores da Entidade. Apresentou e deu as boas-vindas os novos membros da Diretoria. Com discurso motivacional evidenciou que deseja promover valores, valorizando o ser humano, para que seja possível incluir luzes do saber para transformar vidas, em conjunto com os membros da Diretoria.

 OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Curitiba - PR
 CEP: 81232-900


 2º RTD / RCPJ
 CURITIBA - PR
 15

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária às 13h00min e eu, **Bruna Moreira Nunes**, lavrei a presente que assino juntamente com os Srs. **Francisco Fernando Fontana**, **Domingos Tarço Murta Ramalho** e **Antoninho Caron**.

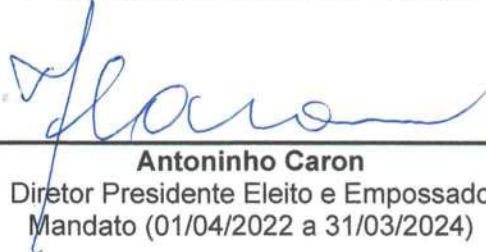
Curitiba, 31 de março de 2022.




Francisco Fernando Fontana
Presidente do Conselho Deliberativo



Domingos Tarço Murta Ramalho
Diretor Presidente



Antoninho Caron
Diretor Presidente Eleito e Empossado
Mandato (01/04/2022 a 31/03/2024)



Bruna Moreira Nunes
Advogada – OAB/PR nº 92.839

---| Esta Ata contém 05 (quatro) páginas. |---

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO!
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

ELISA DE FATIMA DUECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CELSO, 20 | 8º ANDAR
CEP 80010-150 | CURITIBA - PR
☎ 3023 2444 | ✉ 99575 2444

PROTOCOLO Nº 1.156.020
AVERBADO- REG. Nº 1.005 LIVRO A
DISTRIBUIÇÃO Nº 123000006794
Curitiba-PR, 13 de abril de 2022




Rodrigo Auer Lopes
Escrevente

Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$0,98, FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,50, Fotocópia: R\$0,74,
Microfilme: R\$0,74.
Selo: 1307MhrqdOETHa2392kNJ4j6A
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>





ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

CERTIDÃO BREVE RELATO

CERTIFICO E DOU FÉ que, a pedido da parte interessada, verificando os arquivos deste 2º Registro Civil de Pessoa Jurídica de Curitiba/PR, consta o **REGISTRO nº 1.005**, do livro "A-DINIZ", de **22/09/1967**, **PROTOCOLADA E MICROFILMADA** sob o nº **32.820**, referente à constituição de pessoa jurídica, cujo Estatuto Social atualmente vigente pode ser resumido da seguinte forma:

- I. DENOMINAÇÃO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR;**
- II. CNPJ/MF: 76.610.591/0001-80;**
- III. NATUREZA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO;**
- IV. FINS:** a) promoção da integração ao mercado de trabalho seja do estudante, do aprendiz ou da comunidade em geral e em especial do adolescente carente (art. 203, inciso III, da Constituição Federal);
- V. SEDE:** Rua Ivo Leão, 42, Alto da Glória, Curitiba – CEP 80.030-180;
- VI. FILIAIS: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR:** sito na Rua Visconde do Rio Branco, 2852, Centro, CEP 83.005-420; **MARINGÁ-PR:** sito na Rua Tomé de Souza, nº 45, Zona 02, CEP 87.010-380; **PARANAGUÁ-PR:** sito na Rua Faria Sobrinho, 303, Centro Histórico, CEP 83.203-200; **CASCABEL-PR:** sito na Rua Recife, 1861, Centro, CEP 85.810-031; **LONDRINA-PR:** sito na Rua Pará, 162, Centro, CEP 86.010-450; **CURITIBA-PR:** sito na Rua Dr. Faivre, 398, Centro, CEP 80.060-140; **COLOMBO-PR:** sito na Rua Thomas Edison, 42, Guarani, CEP 83.408-260; **JACAREZINHO-PR:** sito na Rua Coronel Figueiredo, 807, Centro, CEP 86.400-000; **CIANORTE-PR:** sito na Rua Avenida Brasil, 523, Zona 01, CEP 87.200-169; **ARAUCÁRIA-PR:** sito na Rua Coronel João Antonio Xavier, 887, Centro, CEP 83.702-420; **FAZENDA RIO GRANDE-PR:** Avenida das Araucárias, nº 422, Eucaliptos, CEP 83.820-068; **PARANAÍ-PR:** sito na Avenida Paraná, 1040, Edif. Meridian, sala 01 e 02, Jardim América, CEP 87.705-190; **UNIÃO DA VITÓRIA-PR:** sito na Rua Professor Cleto, 296, Centro, CEP 84.600-140 e **DOIS VIZINHOS-PR:** sito na Rua João Dalpasquale, 210, Sl 05, Centro Norte, CEP 85.660-000; **ARAPONGAS-PR:** sito na Rua Beija Flor, 773, Centro, CEP 86.700-125; **TOLEDO-PR:** sito na Rua Almirante Barroso, 3121, Sala 3, Centro, CEP 85.900-020; **MEDIANEIRA-PR:** sito na Rua Paraná, 1910, Centro, CEP 85.884-000; **IRATI-PR:** sito na Rua Antônio Cândido Cavalin, 537, CEP 84.507-063; **APUCARANA-PR:** sito na Rua Osório Ribas de Paula, nº 94, Andar 4, sala 402, Centro, CEP 86.800-140; **GUARAPUAVA-PR:** sito na Rua Capitão Rocha, nº 2075, Centro, CEP 85.010-270; **PONTA GROSSA-PR:** sito na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 305, Centro, CEP 84.010-310; **FOZ DO IGUAÇU-PR:** sito na Rua Rui Barbosa, nº 820, sala 103 a 107, Andar 1, Centro, CEP 85.851-170; **UMUARAMA-PR:** sito na Av. São Pedro, nº 4704, Zona III, CEP 87502-220; **PINHAIS-PR:** sito na Rua Vinte e Cinco de Agosto, nº 385, Loja A, Centro, CEP 83323-010; **PALOTINA-PR:** sito na Rua 25 de Dezembro, nº 1214, sala 2, Galeria Assiplan, Centro, CEP 85.950-000; **CAMPO MOURÃO-PR:** sito na Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 641, sala 01, Centro, CEP 87.301-000; **CORNÉLIO PROCÓPIO-PR:** sito na Rua Massud Amin, nº 199, andar 1, sala 101, Centro, CEP 86.300-000; **FRANCISCO BELTRÃO-PR:** sito na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 900, andar 2, sala 201, Quadra 136, Lote 09, Centro, CEP 85.601-000; **PATO BRANCO-PR:** sito na Rua Caramuru, nº 270, SLJ Sala 3, Centro, CEP 85.501-064; **NOVA LONDRINA-PR:** sito na Praça da Matriz, nº 241, Centro, CEP 87.970-000; **ROLÂNDIA-PR:** sito na Rua Reinaldo Massi, nº 740, Vila Oliveira, CEP 86.604-086; **PARAÍSO DO NORTE-PR:** Avenida Tapejara, nº 848, Centro, CEP 87.780-000; **CAMPO LARGO-PR:** sito na Rua Xavier da Silva, nº 1016, sala 2, Centro, CEP 83.601-010; **LAPA-PR:** sito na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, nº 1304, Cond Com. DDF Baggio, sala 03, Centro 83.750-000; **MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR:** sito na Rua Dom João VI, nº 773, Quadra 94, Lote 07, Centro, CEP 85.960-000; **SÃO PEDRO DO IVAÍ-PR:** sito na Rua Jorge Ferri, nº 400, Conjunto Santa Rita, CEP 86.945-000; **MARIALVA-PR:** sito na Avenida Cristovão Colombo, nº

4127-B, Parque Industrial, CEP 86.990-000; **IVAI/PR**: sito na Rua Correa, nº 33, CX PST 05, Palmito, CEP 84.460-000; **CAMBIRA/PR**: sito na Rua Argentina, nº 110, Vila Santa Maria, CEP 86.890-000; **TERRA BOA/PR**: sito na Avenida Brasil, nº 1317, Sala 03, Centro, CEP 87.240-000; **SÃO MATEUS DO SUL/PR**: sito na Rua Barão do Rio Branco, nº 422, sala 02, Centro 83.900-000; **SARANDI/PR**: sito na Rua Vereador José Fernandes, nº 1394, Jardim Panorama, CEP 87.113-010; **CRUZEIRO DO OESTE/PR**: sito na Rua João Ormindo de Resende, nº 575, Centro, CEP 87.400-000; **JANDAIA DO SUL/PR**: sito na Rua Dr. João Maximiano, nº 426, salas 1, 3 e 9, Centro, CEP 86.900-000; **IMBITIVA/PR**: sito na Rua Prof. Souza Araujo, nº 911, sala 01, Centro, CEP 84.430-000; **PRUDENTÓPOLIS/PR**: sito na Rua Mal. Cândido Rondon, nº 280, sala 02, Centro, CEP 84.400-000; **LOANDA/PR**: sito a Rua Fioravante Marcos Marini, nº 309, Centro – CEP 87.900-000; **JAPURÁ/PR**, sito a Rua Tiradentes nº 232, Centro – CEP 87.225.000; **MANDAGUARI/PR**, sito a Rua Rene Taccola nº 152 – Centro – CEP 86.975-000; **JOAQUIM TÁVORA/PR**, sito a Rua Dr. Lincoln Graça nº 306, Centro – CEP 86.455-000; **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR**, sito a Rua Diogo de Paula Vianna, nº 727, sala 02, Fazenda Palmital – CEP 86.430-00; **WENCESLAU BRAZ/PR**: sito a Rua Benjamin Constant, nº 142 B, Loja 01, Centro, CEP 84.950-000; **PALMEIRA/PR**: sito a Rua Santos Dumont, nº 268, sala 16, Centro, CEP 84.130-000; **TELÊMACO BORBA/PR**: sito na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1181, sala Empregabilidade, Alto das Oliveiras, CEP 84.266/010; **RESERVA/PR**: sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 606, sala Unicesumar/Fisk, Centro, CEP 84.320-000; **PITANGA/PR**: sito na Avenida Desembargador Cordeiro Cleve, nº 500, sala 18, Saída para a Localidade Cantu, CEP 85.200-000; **COLORADO/PR**: sito a Rua Goiás, nº 373, Sala 01, Centro – CEP 86.690-000; **CASTRO/PR**: sito a Praça João Gualberto, nº 252, Casa, Centro – CEP 84.165-520; **IBAITI/PR**: sito a Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentille, nº 405, sala 01, Centro – CEP 84.900-000; **BITURUNA/PR**: sito a Rua Prefeito Avelino Roveda, nº 1737, Térreo, Nossa Senhora Aparecida – CEP 84.640-000; **MANDIRITUBA/PR**: sito a Rua da Liberdade nº 777, sala 01, Centro – CEP 83.800-000; **CAMBARÁ/PR**: sito a Rua da Paz nº 65; sala 17 – Inst. Bourbon, Vila Rotary – CEP 86.390-000; **INDIANÓPOLIS/PR**: sito a Rua Jose Cantador, nº 221, sala Anfiteatro, Moradias Pioneiras, CEP 87.235-000;

VII. REPRESENTAÇÃO LEGAL: Diretoria Executiva - **Diretor Presidente**: : **ANTONINHO CARON**, CPF nº 080.071.529-20; **Diretores Vice –Presidentes**: **EUGÊNIO LIBRELOTO STEFANELO**, CPF nº 133.384.390-91 e **ARMINDO VILSON ANGERER**, CPF nº 028.947.269-53; **Diretores**: **JOSÉ EDUARDO MORAES SARMENTO**, CPF nº 126.359.799-87; **JUAREZ MIGUEL ROSSETIM**, CPF nº 403.573.769-00; **FRANCISCO FERRAES NETO**, CPF 717.407.089-20; **MARCIA SCHIER**, CPF 355.058.349-49;

VIII. MANDATO E ELEIÇÃO: 02 (dois) anos, os quais foram eleitos em data de 31/03/2022, para o mandato 01/04/2022 a 31/03/2024;

IX. AVERBAÇÕES: Alteração Estatutária: PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 42.446, datada de 20/11/1969; 590.277, datada de 04/05/1987; 653.681, datada de 15/04/1991; 679.339, datada de 17/08/1992; 713.180, datada de 10/10/1994; 903.698, datada de 07/01/2003; 919.990, datada de 10/12/2003; 1.017.623, datada de 20/09/2011; 1.149.049 e 1.149.050, datadas de 02/09/2021, 1.165.269 e 1.165.270, datadas de 10/01/2023; **Atas de Diretoria, Regulamento, Criação e Fechamento de Filiais, Adendo e Eleições e Posse:** PROTOCOLADAS E MICROFILMADAS sob o nº 42.730, datada de 02/04/1970; 1.017.640, datada de 20/09/2011; 1.024.481, datada de 10/04/2012; 1.052.641, datada de 17/04/2014; 1.055.268, datada de 13/06/2014; 1.057.316, datada de 06/08/2014; 1.070.583 e 1.070.584, datadas de 15/07/2015; 1.076.887, datada de 20/01/2016; 1.079.408, datada de 08/04/2016; 1.083.172, datada de 13/07/2016; 1.087.246 e 1.087.247 datadas de 10/11/2016; 1.090.711, datada de 02/03/2017; 1.104.270, datada de 07/03/2018; 1.105.432, datada de 06/04/2018; 1.106.453, datada de 30/04/2018; 1.111.082, 1.111.085, 1.111.086 e 1.111.087, datadas de 16/08/2018; 1.114.679, 1.114.680 e 1.114.681, datadas de 20/11/2018; 1.118.015, datada de 28/12/2018; 1.119.364, datada de 08/02/2019; 1.121.851, datada de 24/04/2019; 1.125.398, 1.125.399 e 1.125.400, datadas de 24/07/2019; 1.127.372, datada de 19/09/2019; 1.127.506, 1.127.507, 1.127.508, datadas de 20/09/2019; 1.129.942; 1.129.943, datadas de 27/11/2019; 1.132.699 e 1.132.700, datadas de 20/02/2020; 1.133.802, datada de 07/04/2020; 1.135.249, datada de 01/06/2020; 1.135.843, datada de 24/06/2020; 1.136.536, datada de 27/07/2020; 1.143.963, datada de 25/03/2021; 1.146.073, datada de 26/05/2021; 1.152.529, 1.152.534 e 1.152.535 datadas de 16/12/2021; 1.155.260, 1.155.261, 1.155.262 e 1.155.263, datadas de 23/03/2022; 1.156.020, 1.156.021, 1.156.022, 1.156.023, 1.156.024, 1.156.025, datadas de 13/04/2022; 1.157.309, 1.157.310, 1.157.311, 1.157.312, 1.157.313, 1.157.314, 1.157.315 e 1.157.316, datadas de



ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

23/05/2022; 1.157.497, 1.157.498, 1.157.499 e 1.157.500, datadas de 27/05/2022, 1.158.762, 1.158.763, 1.158.764 e 1.158.765, datadas de 04/07/2022; 1.159.784, 1.159.785 e 1.159.786, datadas de 05/08/2022; 1.161.173, 1.161.174, 1.161.175 e 1.161.176, datadas de 16/09/2022; 1.161.611 datada de 30/09/2022; 1.162.799, 1.162.803, 1.162.804 e 1.162.806, datadas de 07/11/2022, 1.165.287 e 1.165.288 datadas de 10/01/2023; 1.166.999 e 1.167.000, datadas de 09/03/2023. *E*

Certifico mais e finalmente que nada mais foi averbado as margens do referido registro até a presente data.

VALOR DESTE ATO: - 40VRC:R\$9,84+Buscas:R\$3,70+Pág que acresce R\$4,92+Funrejus:R\$4,62+Iss:R\$0,74+Fundep \$0,92+ Funarpen:R\$2,75=R\$27,49 *E*

“O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ”
Curitiba-PR, 02 de maio de 2023.

Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Elisa de Fátima Dudecke Azevedo
Oficial de Registro
006.208.389-90

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.Cebcn.CUzFx
8QLak,1307q
<https://selo.funarpen.com.br>

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

CNPJ.76.610.591/0001-80

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 28/04/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 03 de maio de 2023 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.05.03
11:26:35 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código EDFC0B3F ***



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.610.591/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/10/1967
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEE PR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R IVO LEO	NÚMERO 42	COMPLEMENTO CASA
CEP 80.030-180	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA GLORIA	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO cieepr@cieepr.org.br		TELEFONE (41) 3134-300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/05/2023** às **15:14:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 030702872-20

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 76.610.591/0001-80**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 05/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

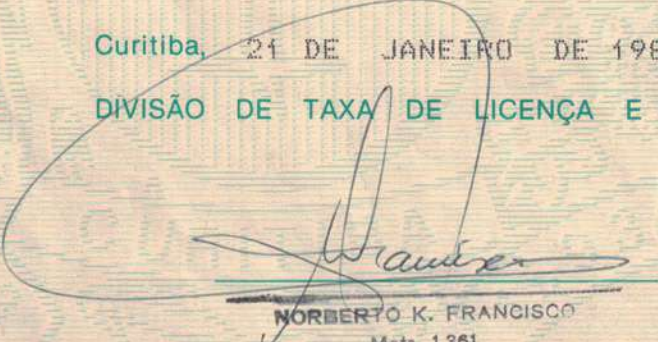
ALVARÁ N.º 047.580

O Departamento da Fazenda, concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo N.º 02968/85 , a CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, NO PARANA IVO LEAD RUA 00042 NUMERO FISCAL 32 090 138.361-9 ISS 0 00 00 0000 SEDE ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE.

enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor

Curitiba, 21 DE JANEIRO DE 1985

DIVISÃO DE TAXA DE LICENÇA E ALVARÁ


NORBERTO K. FRANCISCO
Matr. 1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00 00 138.361-9			CNPJ/CPF 76.610.591/0001-80	
ENDEREÇO R. IVO LEÃO				NÚMERO 42
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO ALTO DA GLÓRIA	CEP 80030-180
INÍCIO DA ATIVIDADE 20/08/1980			SITUAÇÃO DO CADASTRO ATIVA	
NÚMERO DO ALVARÁ 001.381.569		DATA EMISSÃO 01/08/2018		DATA EXPIRAÇÃO
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO				
ATIVIDADES				
AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA				
S.94.3.0-8/00.00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
05/06/2023 - 11:31:59

Versão P.4.1.0.5.1632 (02/03/2023)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA
CNPJ: 76.610.591/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:26 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2023.

Código de controle da certidão: **D704.4FC6.225C.013D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030372405-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.610.591/0001-80**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.459.797

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Nome: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 16:24 do dia 03/05/2023.

Código de autenticidade da certidão: E36787CB4B2A4C03591195F1BE2B2AC3A2

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 01/08/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.610.591/0001-80

Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA NO PARANA CIEE PR

Endereço: R IVO LEAO 42 CASA / ALTO DA GLORIA / CURITIBA / PR / 80030-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2023 a 23/06/2023

Certificação Número: 2023052500482032111874

Informação obtida em 31/05/2023 08:21:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.610.591/0001-80

Certidão nº: 67203/2023

Expedição: 02/01/2023, às 08:31:01

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.610.591/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Curitiba, 02 de junho de 2023.

CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURAÇÃO

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Avenida Macali, nº255
Estado do Paraná

Ref.: Pregão Eletrônico nº025/2023

76.610.591/0001-80

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

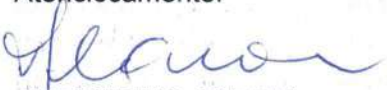
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180


CURITIBA - PR

Objeto: “Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos”.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, credencia a Sra. **LUANA FERNANDA ADÃO TETAR** portadora da CI/RG nº 13.092.497-2 SSP/PR e CPF/MF nº 093.668.529-80, para representa-lo perante o Município de Marmeleiro – PR na licitação modalidade Pregão Eletrônico – nº025/2023, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar demais compromissos.

Atenciosamente.


ANTONINHO CARON
Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0


Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR 97.057



Curitiba, 02 de junho de 2023.

DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Anexo III)

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Avenida Macali, nº255
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº025/2023

Objeto: “Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos”.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, **declara**

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega jovem a partir de 14 anos na condição de aprendiz: (X) SIM () NÃO

- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. Antoninho caron, portador do RG sob nº 736.273-0 e CPFº 080.071.529-20 cuja função/cargo é diretor-presidente, responsável pela assinatura do Contrato.
- 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM diretor desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).


- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: diretoria@cieepr.org.br Telefone: (41)3313-4300
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos a senhora Luana Fernanda Adão Tetar portadora do CPF/MF sob nº 093.668.529-80, para ser a responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º25/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



ANTONINHO CARON

Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0



Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - INACOP
OAB/PR 97.057



Curitiba, 02 de junho de 2023.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
(Anexo VI)

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Avenida Macali, nº255
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº025/2023

Objeto: “Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos”.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, **declara** conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que a responsável técnica pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, será a Sra. Marisa Moretti Galvão, registrada no CRA/PR sob o nº 20-29783 desde 07/11/2016.

Declaramos, outrossim, que a profissional acima relacionada pertence ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

ANTONINHO CARON
Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0

MARISA MORETTI GALVÃO
Responsável Técnica
CI RG nº 7.001.963-9

Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR 97.057



Curitiba, 02 de junho de 2023.

DECLARAÇÃO DE CONVÊNIOS

(Item 4.1.1 do Edital)

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Marmeireiro
Avenida Macali, n°255
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

CURITIBA - PR

Ref.: Pregão Eletrônico n°025/2023

Objeto: “Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeireiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos”.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, n° 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, na qualidade de proponente do processo licitatório em epígrafe, **declara**, que mantém convênios com as instituições de Ensino conforme exigência do item 4.1.1 do edital.

- CEPF – Centro de Educação Profissional Fellipetto
- CESREAL – Centro de Ensino Superior de Realeza
- CESUL – Faculdade de Direito de Francisco Beltrão
- FAEL – Faculdade Educacional da Lapa
- FACINTER – Faculdade Internacional de Curitiba
- FAMPER – Faculdade de Ampère
- FATEC – Faculdade de Tecnologia Internacional
- UCB – Universidade Castelo Branco
- UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- UNIPAR – Universidade Paranaense
- UNOPAR – Universidade Norte do Paraná
- UNISEP – Universidade de Ensino do Sudoeste do Paraná – Dois Vizinhos
- UNISEP – Universidade de Ensino do Sudoeste do Paraná – Francisco Beltrão
- VIZIVALE – Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ANTONINHO CARON
Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0

Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - MACOP
OAB/PR 97.057



Curitiba, 02 de junho de 2023.

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO
(Item 7.1.9 do edital)

76.610.591/0001-80
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180
CURITIBA - PR

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Avenida Macali, n.º255
Estado do Paraná

Ref.: Pregão Eletrônico n.º025/2023

Objeto: “Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos”.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, na qualidade de proponente do processo licitatório em epígrafe, **declara** que possui escritório no município do órgão licitante, com instalações e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, conforme discriminado abaixo, o qual servirá de sede administrativa para atividades de recrutamento, documentação e coordenação dos estagiários junto a Prefeitura Municipal.

Unidade Operacional de Francisco Beltrão	
Endereço:	Av. Julio Assis Cavalheiro, 900, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, 85601-000, 2º Andar – Sala 201
Telefone/Fax:	(46) 3524-5407
E-mail:	fbeltrao@cieepr.org.br
Responsável:	Simone Becker Zancan Menegatti
Distância:	Aproximadamente 10 km

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ANTONINHO CARON
Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0

Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - NACOP
OAB/PR 97.057



Curitiba, 02 de junho de 2023.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Anexo III)

À
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Avenida Macali, nº255
Estado do Paraná

76.610.591/0001-80

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR**

RUA IVO LEÃO, N.º 42
ALTO DA GLÓRIA - CEP 80030-180

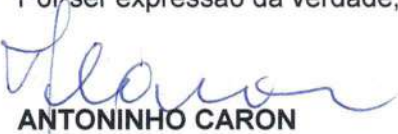
CURITIBA - PR


Ref.: Pregão Eletrônico nº025/2023

Objeto: “Contratação de empresa prestadora de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura de educação do ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, para o preenchimento do número de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Marmeleiro, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos”.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem intuito lucrativo, isento de inscrição estadual, de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, bairro Alto da Glória, em Curitiba-PR, por intermédio de seu representante legal, **declara** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e proposta, conforme disposto no artigo 4º inciso VII da Lei 10.520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.


ANTONINHO CARON
Diretor Presidente
CPF: 080.071.529-20
RG: 736.273-0


Luana Fernanda Adão Tetar
Coordenadora do Núcleo de Administração de
Convênios com Órgãos Públicos - INACOP
OAB/PR 97.057

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 003/2023

Certificamos a quem possa interessar que a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, CNPJ nº **76.610.591/0001-80** com sede na **IVO LEO, Nº 42 - - ALTO DA GLRIA - CURITIBA - PR - CEP: 80030180**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **1476** concedido em **09/11/2001**, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

MARISA MORETTI GALVAO

20-29783

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referente anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2023.

Curitiba, 02 de janeiro de 2023.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **382d00a0-c695-4d59-ad09-da087ba866d0**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivo Leão, nº 42, em Curitiba-PR, o qual tem como Administrador o Sr. Antonio Basilio Budal da Costa, inscrito no CPF sob nº 005.214.939-00 e registrado como Responsável Técnico perante o CRA/PR sob nº 1.809, foi entidade com a qual o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, estabelecido à Rua Mauá, 920, Alto da Glória, em Curitiba-PR, manteve o **Convênio nº 018027**, ininterruptamente, desde 01/04/01986 até 25/07/2009, e é entidade com o qual mantém, atualmente, o **Convênio nº 10140784**, com vigência desde 26/07/2011, com a finalidade de integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório, na forma da Lei nº 6.494/77, revogada pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O número de estagiários admitidos por meio do **Convênio nº 018027**, mês a mês, nos últimos 5 (cinco) anos foi:

Ano/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2005	1102	1123	1182	1426	1430	1462	1470	1499	1526	1534	1503	1302
2006	1443	1475	1494	1536	1561	1543	1548	1568	1576	1576	1384	1372
2007	1522	1547	1611	1664	1697	1709	1699	1699	1700	1700	1734	1514
2008	1651	1651	1733	1784	1781	1761	1747	1755	1759	1662	1433	1032
2009	1154	1148	1246	1382	1422	1412	0	0	0	0	0	0

O número de estagiários incluídos na folha de pagamento por meio de **Convênio nº 10140784**, mês a mês desde o início de sua vigência, foi o seguinte:

Ano/mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2011	0	0	0	0	0	0	2179	2202	2361	2492	2533	2534
2012	2380	2379	2488	2488	2537	2528	2603	2558	2774	2760	2765	2711
2013	2605	2748	2869	2929	2932	2915	2952	2971	2972	2980	2995	2916
2014	2863	2828	2577	2927	3046	3120	3212	3320	3411	3518	3400	3056
2015	3223	3330	3489	3564	-	-	-	-	-	-	-	-

Atestamos, ainda, que os serviços sempre foram prestados com qualidade, dentro dos padrões e prazos estabelecidos por esta Instituição, e de acordo com a legislação de estágio, não havendo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e desempenho.

Na execução desses serviços, o CIEE/PR conta com mais de 250 empregados qualificados, utilizando-se de seus Escritórios Regionais e Postos de Atendimento instalados em diversos municípios paranaenses, equipados com computadores de última geração e sistema de informática próprio.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 07 de maio de 2015.

SONIA MARIA KAVIATKOSKI

Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ANTONIO BASILIO BUDAL DA COSTA

Administrador – CIEE/PR

TABELIONATO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução
fiel do documento apresentado
nesta Serventia.

Curitiba-PR 07 FEV. 2019

Celia Regina Bolzani
Escrivente Autorizada

Válido somente com o selo
de autenticidade aposto no
verso.

 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ
PJ
Registramos o presente atestado, com base nos documentos a nós apresentados, por meio dos RCAs nº. 039/2009 e 139/2010.
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ em Curitiba, 16 de julho de 2015.


Adm. **EDSON ANTONIO MIURA**
Diretor de Fiscalização
CRA-PR nº. 8.054

 
SISTEMA CFA/CRA's
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PR 004404

1º TABELIONATO GIOVARETTI
Rua Paula Gomes, 110 Curitiba
Fone: (41) 3014-7727 - Fax: (41) 3014-2720

Assinado(s) a(s) firma(s) de:
ANTONIO BASILIO BUDAL DA...
CÓPIA
SEMELHANÇA

Assinado(s) a(s) firma(s) de:
Curitiba, 07 de julho de 2015.

SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FFD37676

4º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta Serventia.

Curitiba-PR 07 JUL. 2019


Celia Regina Bolzani
Escrivente Autorizada

SELO
FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FFD09038



Cartório Distrital do Tabeão
Rua Mateus Lima, 425, Fone: (41) 3352-5112 - 3614-3112 / Fax: (41) 3352-3122, Cep: 85300-410 - Curitiba - PR
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº: 606.772.006.12

SELO: 4C306.g02nM.8b51b-s6N5t.pvUS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de SONIA MARIA KAVIATKOSKI CORADIN (350004) . Dou Fé. *F2MUPHJU-196683-10*.
Curitiba-PR, 30 de junho de 2015 - 13:45:47h.
Em Testemunho _____ da Verdade.

0101 · Denise Lilian Witt · Escrevente



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

CÓDIGO NO CIEE/PR
Nº 10140784

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM **TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ E O CENTRO
DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA -
NO PARANÁ - CIEE/PR**, PARA
CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE
CURSOS SUPERIORES E/OU MÉDIO
PROFISSIONALIZANTE, DE ACORDO
COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.
6.494/77 E DO DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO N. **87.497/82**.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de
dois mil , na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, celebram
entre si este **TERMO DE ACORDO**, de um lado, doravante
denominada **UNIDADE CONCEDENTE** :

Razão Social: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.
Bairro. Centro Cívico Fone: 254-7163
Cidade : Curitiba
Estado. Paraná CGC/MF. 77.821.841/0001-94

Representado por: Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA.
Cargo: Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná .

e, do outro lado, doravante denominado CIEE/PR:

Razão Social: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA,
NO PARANÁ - CIEE/PR
Endereço. Rua Ivo Leão, n. 42 Bairro: Alto da
Glória
Cidade : Curitiba
Estado: Paraná CGC/MF: 76.610.591/0001-80

Representado por. OCYRON CUNHA, ou seu
preposto.
Cargo: Presidente CIEE/PR.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este TERMO DE ACORDO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a Lei nº 6.494/77, bem como o contido na Lei n. 8.859/94, na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, de E, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

§1º - Fica o CIEE/PR, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto à Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de Estagiários, conforme preceitua o artigo 7 do Decreto n. 87.497/82.

§2º - O Estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece ao estudante para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere.

§3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço-físicooperacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe ao CIEE/PR:

a) relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a";

c) obter da UNIDADE CONCEDENTE a quantificação das Oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas com a identificação dos respectivos cursos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

d) promover o ajuste das condições de Estágio, conciliando os requisitos exigidos pela Instituição de Ensino, com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE, mediante Plano de Estágio, no qual serão explicitadas as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual o Curso se refere;

e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/PR e identificados com as Oportunidades de Estágio concedidas;

f) diligenciar para que a Instituição de Ensino e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação de que trata o Artigo 5º do Decreto no 87.497/82;

g) diligenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 6º, do Decreto nº 87.497/82;

h) preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, bem como efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estagiários, assumindo os respectivos custos;

i) efetuar, por intermédio do Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, do CIEE/PR, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal aos Estudantes que tiveram suas solicitações aprovadas pelo CIEE/PR;

j) receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento preenchidos pelos Estagiários e respectivos Supervisores de Estágio e encaminhá-los às Instituições de Ensino correspondentes;

l) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos Estagiários, retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) Conclusão ou abandono do Curso; 2) Trancamento da matrícula; 3) Transferência de Curso; 4) Transferência de Instituição de Ensino; 5) Freqüência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pelas respectivas Instituições de Ensino;

m) informar a Instituição de Ensino da rescisão de Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da UNIDADE CONCEDENTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe à UNIDADE CONCEDENTE:

a) formalizar as Oportunidades de Estágio, conciliando em conjunto com o CIEE/PR, as Condições definidas pela Instituição de Ensino, mediante Plano de Estágio, com as condições e disponibilidades próprias, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

b) receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/PR, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;

c) informar ao CIEE/PR os nomes dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o Estágio;

d) celebrar com a Instituição de Ensino o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º, do Decreto 87.497/82;

e) celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;

f) liberar o Estagiário, em data e horário predeterminados, para participar de dinâmica informativa sobre o processo de Estágio, na sua fase inicial, na sede do CIEE/PR;

g) informar, mensalmente, ao CIEE/PR, a frequência dos Estudantes ao Estágio;

h) transferir ao CIEE/PR, mensalmente, mediante entendimentos, contribuição destinada ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, administrado pelo CIEE/PR, cujo valor será aplicado, única e exclusivamente, na concessão de Bolsa-Auxílio aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências;

i) efetuar, mensalmente, contribuição ao CIEE/PR, cujo montante terá por base o índice de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada Bolsa-Auxílio atribuída aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências, destinada à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

j) proporcionar à Instituição de Ensino, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatórios de Estágio, de periodicidade trimestral, a serem preenchidos pelo Estagiário, e Relatórios de Supervisão de Estágio, de periodicidade semestral, a serem preenchidos pelo Supervisor de Estágio, de acordo com os modelos preconizados CIEE/PR;

l) poder tomar a iniciativa da rescisão, a qualquer tempo, de Termo de Compromisso de Estágio, com comunicação escrita ao CIEE/PR, desde que formalizada na primeira quinzena do mês.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas provenientes da execução do presente acordo pela contratação de no máximo 500 (quinhentos) estudantes-estagiários, correrão à conta de elemento orçamentário próprio do Tribunal de Justiça, código 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

A UNIDADE CONCEDENTE, pelo seu representante, delega a JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES e MARCIA LOYOLA ROCHA, Diretor do Departamento Administrativo e Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, respectivamente, a competência para a administração e a responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE ACORDO. Para esse fim, toda a comunicação entre a UNIDADE CONCEDENTE e o CIEE/PR será feita por intermédio dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

O CIEE/PR, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelece seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único : A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente TERMO DE ACORDO terá vigência de doze (12) meses, com início em 01/01/2000 e término previsto para 31/12/2000, podendo, porém a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser aditado por tempo equivalente ao prazo original.

CLÁUSULA OITAVA

É da responsabilidade do CIEE/PR fazer prova da inexistência de pendências relativas aos repasses de órgãos públicos, de recursos financeiros, cuja aplicação seja objeto de prestação de contas junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, cuja competente Certidão Negativa será encaminhada, logo que liberada por aquele Tribunal, para integrar o presente TERMO DE ACORDO.

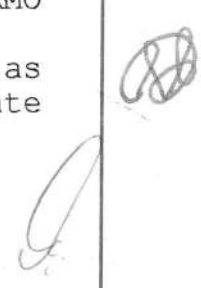
CLÁUSULA NONA

O extrato deste TERMO DE ACORDO será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE ACORDO e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam a presente TERMO DE CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE CONCEDENTE

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA

Presidente

R.G. n° 188.540-5/IIPR
CIC/CPF n° 059.080.609-25

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR

OCYRON CUNHA

Presidente

R.G. n° 153.417-3/IIPR
CIC/CPF n° 002.369.429-72

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ROSANA MILLEN ZAPPA
Subsecretária

LICÍNIA DA SILVA FANTINI
R.G. n° 3.016.192-0/IIPR
CIC/CPF n° 553.449.339-91

ELIANE YASSUKO MORI
R.G. n° 5.078.870-9/IIPR
CIC/CPF n° 991.358.179-68



Diário da Justiça

Nº 5547 ANO XLIV CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 44 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	05
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	06
CONSELHO DA MAGISTRATURA	
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	07
SECRETARIA	08
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	
CRIME	
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	
CRIME	08
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	09
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	09
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	22

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	27
INTERIOR	35
DIVERSOS	

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CÓDIGO NO CIEE/PR
Nº 10140784

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI
CELEBRAM **TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ** E O **CENTRO
DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA -
NO PARANÁ - CIEE/PR**, PARA
CONCESSÃO DE OPORTUNIDADES DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE
CURSOS SUPERIORES E/OU MÉDIO
PROFISSIONALIZANTE, DE ACORDO
COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.
6.494/77 E DO DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO N. **87.497/82**.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de
dois mil, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, celebram
entre si este **TERMO DE ACORDO**, de um lado, doravante
denominada **UNIDADE CONCEDENTE**:

Razão Social: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ**
Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, s/n.
Bairro. Centro Cívico Fone: 254-7163
Cidade: Curitiba
Estado. Paraná CGC/MF. 77.821.841/0001-94

Representado por: Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA.
Cargo: Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná.

e, do outro lado, doravante denominado CIEE/PR:

Razão Social: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-
ESCOLA,
NO PARANÁ - CIEE/PR**
Endereço. Rua Ivo Leão, n. 42 Bairro: Alto da
Glória
Cidade: Curitiba
Estado: Paraná CGC/MF: 76.610.591/0001-80

Representado por. OCYRON CUNHA, ou seu
preposto.

Cargo: Presidente CIEE/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Este **TERMO DE ACORDO** estabelece Cooperação
Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de
atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena
operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamenta a
Lei nº 6.494/77, bem como o contido na Lei n. 8.859/94, na
Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da
Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao
Estágio Curricular, obrigatório ou não, de E, entendido o
Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que
complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

§1º - Fica o CIEE/PR, por seu papel de agente
de integração, autorizado a representar formalmente a
UNIDADE CONCEDENTE junto a Instituições de Ensino, para os
procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e

m) informar a Instituição de Ensino da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Para cumprir o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabe à UNIDADE CONCEDENTE:

a) formalizar as Oportunidades de Estágio, conciliando em conjunto com o CIEE/PR, as Condições definidas pela Instituição de Ensino, mediante Plano de Estágio, com as condições e disponibilidades próprias, solicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo Estagiário, observando sua compatibilidade com o Estatuto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere;

b) receber os estudantes encaminhados pelo CIEE/PR, mantendo com os mesmos entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;

c) informar ao CIEE/PR os nomes dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o Estágio;

d) celebrar com a Instituição de Ensino o Acordo de Cooperação, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º, do Decreto 87.497/82;

e) celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura da Instituição de Ensino;

f) liberar o Estagiário, em data e horário determinados, para participar de dinâmica informativa sobre o processo de Estágio, na sua fase inicial, na sede do CIEE/PR;

g) informar, mensalmente, ao CIEE/PR, a frequência dos Estudantes ao Estágio;

h) transferir ao CIEE/PR, mensalmente, mediante entendimentos, contribuição destinada ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, administrado pelo CIEE/PR, cujo valor será aplicado, única e exclusivamente, na concessão de Bolsa-Auxílio aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências;

i) efetuar, mensalmente, contribuição ao CIEE/PR, cujo montante terá por base o índice de 8% (oito por cento) sobre o valor de cada Bolsa-Auxílio atribuída aos Estagiários que estiverem estagiando em suas dependências, destinada à manutenção e desenvolvimento de suas atividades institucionais;

j) proporcionar à Instituição de Ensino, observados os requisitos legais, subsídios que possibilitem o acompanhamento da orientação, da supervisão e da avaliação do ESTÁGIO, por intermédio de Relatórios de Estágio, de periodicidade trimestral, a serem preenchidos pelo Estagiário, e Relatórios de Supervisão de Estágio, de periodicidade semestral, a serem preenchidos pelo supervisor de Estágio, de acordo com os modelos reconhecidos CIEE/PR;

l) poder tomar a iniciativa da rescisão, a qualquer tempo, de Termo de Compromisso de Estágio, com comunicação escrita ao CIEE/PR, desde que formalizada na primeira quinzena do mês.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas provenientes da execução do presente acordo pela contratação de no máximo 500 (quinhentos) estudantes-estagiários, correrão à conta de orçamento próprio do Tribunal de Justiça, código 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

A UNIDADE CONCEDENTE, pelo seu representante, delega a JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES e MARCIA LOYOLA ROCHA, Diretor do Departamento Administrativo e Chefe da Divisão de Recursos Humanos do Departamento Administrativo, respectivamente, a competência para a administração e a responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas deste TERMO DE ACORDO. Para esse fim, toda a comunicação entre a UNIDADE CONCEDENTE e o CIEE/PR será feita por intermédio dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

O CIEE/PR, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelece seu Estatuto, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

Parágrafo único: A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente TERMO DE ACORDO terá vigência de doze (12) meses, com início em 01/01/2000 e término previsto para 31/12/2000, podendo, porém a qualquer tempo, ser renunciado por qualquer partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser aditado por tempo equivalente ao prazo original.

CLÁUSULA OITAVA

É da responsabilidade do CIEE/PR fazer prova da inexistência de pendências relativas aos repasses de órgãos públicos, de recursos financeiros, cuja aplicação seja objeto de prestação de contas junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, cuja competente Certidão Negativa será encaminhada, logo que liberada por aquele Tribunal, para integrar o presente TERMO DE ACORDO.

CLÁUSULA NONA

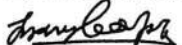
O extrato deste TERMO DE ACORDO será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA


De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE ACORDO e que não possa ser resolvida amigavelmente.


E, por estarem assim justas e acordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam a presente TERMO DE CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor.


UNIDADE CONCEDENTE



Des. SIDNEY DITTRICH ZAPPA
Presidente
R.G. n° 188.540-5/IIPR
CIC/CPF n° 059.080.609-25

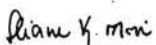
AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/PR


OCTAVIO CUNHA
Presidente
R.G. n° 153.417-3/IIPR
CIC/CPF n° 002.369.429-72


GEORGE LUIZ GUERIOS CURY
Secretário


ROSANA MILKEN KAPPA
Subsecretária


LICÍNIA DA SILVA FANTINI
R.G. n° 3.016.192-0/IIPR
CIC/CPF n° 553.449.339-91


ELIANE YASUKO MORI
R.G. n° 5.078.870-9/IIPR
CIC/CPF n° 991.358.179-68

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA N° 1456 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Ofício n° 8569 GP/99 de 16/12/1999, do

CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos 1º dias do mês de abril de 19 86, na cidade de CURITIBA Estado de PR
neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO Nº 018027

UNIDADE CONCEDENTE,

de um lado, doravante denominado

CÓPIA

Razão Social:	<u>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ</u>		
Endereço:	<u>Av. Cândido de Abreu, s/nº</u>	Convênio CIEE nº:	<u>233-8323</u>
Bairro:	<u>Centro Cívico</u>	Cidade:	<u>CURITIBA</u>
Código de Atividade n.º:	<u>Serviço Público Estadual</u>	Estado:	<u>PR</u>
Inscrições:	<u>C.G.C. 778218410001/94</u>	Estadual:	<u>Isento</u>
Representado(a) por:	<u>ROBERTO PORTUGAL</u>	C.C.M.:	<u>Subsecretário</u>

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DO PARANÁ - CIEE/PR AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

instituição de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de utilidade pública estadual, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.
Com sede estadual à Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória - Curitiba - Paraná - Fone: 252-5744 - CEP: 80.000
Inscrições: C.G.C./M.F. n.º 76.610.591/0001-80 Estadual: Isento
Registrada como PESSOA JURÍDICA: n.º 1.005 - L. "A" n.º 1, em 22/08/67, no Cart. de Títulos e Doc., 2.ª Circunscrição de Curitiba
Entidade de Utilidade Pública Estadual: Lei n.º 6.027, de 24/10/69

Representado por: OSWALDIR EHLKE SCHOLZ Cargo: Superintendente Executivo

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77 relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

- § 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceitua o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.
- § 2º - Esses ESTÁGIOS equivalem a uma Bolsa-Treinamento representada pela oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.
- § 3º - A Bolsa-Treinamento concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.
- § 4º - A Bolsa-Treinamento configura o ESTÁGIO não remunerado.

CLÁUSULA 2ª

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:

- a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições e requisitos mínimos exigidos pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições e requisitos mínimos mencionados na alínea "a" e definidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, conciliando os requisitos mínimos definidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;
- e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- g) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a intervenção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;
- h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos Estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;

ABELNATIVO DE NOTAS
AUTENTICACÃO
reprodução
neste documento apresentado
em sua originalidade
DEZ. 2020
Celia Regina Bizani
Escritório de Arquivamento

i) efetuar, quando for o caso, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha tido seu requerimento ao CIEE previamente deferido.

Tribunal de Justiça
Fls. 07
D. E. P.
Dir. de Pessoal Controlado

CLÁUSULA 3:

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à UNIDADE CONCEDENTE:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com os requisitos mínimos exigidos pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o Instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a intervenção obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- g) de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e";
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
- i) informar, mensalmente, ao CIEE, a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- j) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização de Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4:

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 5:

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Curitiba, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em três (3) vias de igual teor.

<p>UNIDADE CONCEDENTE</p> <p>(assinatura do Representante)</p> <p>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO</p> <p>NOME <u>GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS</u></p> <p>CARGO <u>Assessor Jurídico</u></p> <p>(assinatura do Responsável)</p> <p><u>GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS</u></p> <p>NOME <u>Assessor Jurídico</u></p> <p>(assinatura)</p>	<p>AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE</p> <p>(assinatura do Representante)</p> <p>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÊNIO</p> <p>NOME <u>GILKA BORGES CORREIA</u></p> <p>CARGO <u>Psicóloga</u></p> <p><u>GILKA BORGES CORREIA</u></p> <p><u>Gerente Técnico</u></p> <p>(assinatura do Responsável)</p> <p><u>Gloria</u></p> <p>TESTEMUNHAS</p> <p>NOME <u>JORGE LEONEL DE SOUZA</u></p> <p><u>Assist. Relações Comunitárias</u></p> <p>(assinatura)</p>
---	--

E.T. - Convênio autorizado pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente, mediante despacho exarado às fls. 05 do expediente protocolado sob nº 7307/86.
- Dotação orçamentária - subitem 3.1.3.2.31.01 - subelemento 3.1.3.2.

CIEE/PARANÁ

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE OPERAÇÃO

Curitiba: Rua Ivo Leão, 42 - Alto da Glória
Fone: (041) 252-5744 - CEP 80.000

Ponta Grossa: Rua Comendador Miró, 860 - 1º andar
Fone (0422) 24-4155 - Ramal 13 - CEP 84.100

Cascavel: Jardim Universitário (FECIVEL)
Fone (0452) 23-4981 - CEP 85.800

UNIDADE DE OPERAÇÃO

CIEE / P.R.

RUA IVO LEÃO N.º 42 - CEP. 80.000

CURITIBA — PARANÁ

4º TABELION

A presc. A...

Curitiba-PR

SELO AO

Funário Produzido

2008

Tabellionato de Notas

Exclusivo para

Autenticação de Cópia

TC089351

Valiac de autê...

o selo deve ser apositado no verso.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

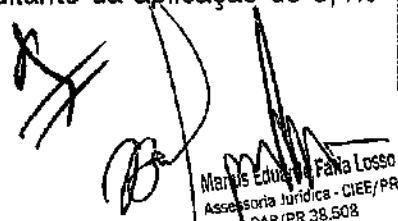
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CENTRO DE
 INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ –
 CIEE/PR.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Saete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador MIGUEL KFOURI NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, legalmente representada por José Ribamar Brasil dos Reis, portador da cédula de identidade nº 474.203-6 SSP/PR e do CPF nº 004.938.999-87, firmam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por escopo a contratação de agente integrador para viabilizar o preenchimento de até 2.900 (duas mil e novecentas) vagas de estágio supervisionado no âmbito de Poder Judiciário (Capital e Comarcas do Interior – entrâncias inicial, intermediária e final), conforme as especificações do Anexo A do presente instrumento contratual, em observância à Lei Federal 11.788/2008, ao Decreto nº 456/2011 (Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná), às demais normas aplicáveis e ao procedimento licitatório na modalidade pregão presencial nº 31/2011, protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 108.668/2011, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Pela execução dos serviços objeto da contratação o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a importância total resultante da aplicação de 5,4%


 Mariana Eduarda Faria Lossó
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR
 OAB/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

(cinco vírgula quatro por cento) sobre o valor de cada bolsa-auxílio paga aos estudantes que estejam efetivamente desenvolvendo estágio no Poder Judiciário do Estado do Paraná (bem como sobre o valor proporcional do recesso remunerado não usufruído, quando da rescisão do termo de compromisso de estágio), por meio do presente contrato, vinculada a proposta da **CONTRATADA** constante às fls. 403/404 do protocolado sob nº 108.668/2011, com valores resultantes da negociação direta registrada (fls. 588/592).

Parágrafo Primeiro: O custo do seguro a que se refere a Cláusula Décima Terceira, em seu parágrafo Décimo Segundo e Décimo Terceiro, está incluso no valor percentual da taxa de administração.

Parágrafo Segundo: O valor máximo mensal de repasse do presente contrato é de R\$ 3.274.489,61 (três milhões, duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), com base no salário mínimo vigente de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), admitindo variação em razão de alteração no valor do salário mínimo. O referido valor máximo resulta da soma dos seguintes valores:

- a) R\$ 1.104.928,54 (um milhão, cento e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), referente aos estagiários de pós-graduação (incluindo o valor da bolsa-auxílio, o valor do auxílio-transporte e o valor proporcional do recesso remunerado não usufruído);
- b) R\$ 1.477.456,32 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente aos estagiários de educação superior (incluindo o valor da bolsa-auxílio, o valor do auxílio-transporte e o valor proporcional do recesso remunerado não usufruído);
- c) R\$ 539.199,22 (quinhentos e trinta e nove mil cento e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), referente aos estagiários de ensino médio, educação profissional e educação especial (incluindo o valor da bolsa-auxílio, o valor do auxílio-transporte e o valor proporcional do recesso remunerado não usufruído);
- d) R\$152.905,53 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), referente à taxa de administração.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo ao valor decorrente do número máximo de vagas, cabendo sua remuneração conforme a quantidade de vagas preenchidas durante o período de apuração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da contratação o **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a importância total resultante da aplicação de percentual verificado na licitação, sobre o valor de cada bolsa-auxílio paga aos estudantes que estejam efetivamente desenvolvendo estágio no Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como sobre o valor proporcional do recesso remunerado não usufruído, quando da rescisão do termo de compromisso de estágio.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito mensalmente pelo **CONTRATANTE**, mediante requerimento subscrito pela **CONTRATADA**, contendo a respectiva fatura ou nota fiscal, com discriminação dos serviços prestados (local – órgãos e unidades administrativas do Poder

Maria Estelão Faria Losso
Assessora Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

Judiciário – e quantitativos – número de estagiários) e a vista de atestado de efetiva execução dos serviços emitido por servidor designado pela Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, depois de vencido o mês da efetiva prestação dos serviços e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo da solicitação (devidamente instruída com a documentação exigida e em condições de ser processada), deduzidas glosas e/ou nota de débito.

Parágrafo Segundo: Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a respectiva fatura, os seguintes documentos (os quais devem ser relativos ao mês imediatamente anterior à prestação do serviço faturado): (i) cópia da folha de pagamento; (ii) comprovantes de pagamento das bolsas-auxílio, dos auxílios-transporte e do valor proporcional do recesso remunerado não usufruído (quando da rescisão do termo de compromisso de estágio); (iii) comprovante de recolhimento do IRPF, retido sobre o valor da bolsa auxílio, quando for o caso; (iv) certidão negativa de débitos FGTS (CRF); (v) declaração de estar cumprindo com as obrigações relativas aos insumos obrigatórios da Convenção Coletiva de Trabalho; (vi) certidão negativa dos tributos municipais (ISS) de seu domicílio; (vii) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; (viii) certidão de situação fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda da Receita Estadual; (ix) certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o prazo fixado no Parágrafo Primeiro ficará suspenso, continuando a fluir somente após a **CONTRATADA** adotar as medidas necessárias, as quais serão submetidas à avaliação e aprovação pelo setor competente.

Parágrafo Quarto: No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o **CONTRATANTE** devolverá a fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções, renovando-se automaticamente o prazo para pagamento e acrescentando-se 05 (cinco) dias úteis ao prazo inicial.

Parágrafo Quinto: O CNPJ indicado na fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo a **CONTRATANTE** deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, que forem constituídas após procedimento administrativo em que lhe for assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Em conformidade com a legislação, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção da tributação pertinente.

Maluís Eduardo Faria Losso
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR
 OAB/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRATANTE**, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do IPC-FIPE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE: O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a redução da taxa de administração pactuada, quando o percentual vigente mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: É vedada à **CONTRATADA** qualquer solicitação de reajuste na alíquota proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS: O valor do percentual descrito na Cláusula Terceira do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais que afetem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, gerando desequilíbrio para as partes, mediante prévio ajuste dos contratantes, nos termos previstos no artigo 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93, bem como, no artigo 112, § 3º, II da Lei estadual 15.608/07.

Parágrafo Primeiro: Havendo desequilíbrio econômico-financeiro que afete a **CONTRATADA**, será necessária prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, após proposição por escrito da **CONTRATADA**, demonstrando a necessidade de atualização do presente termo, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá encaminhar sua requisição por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **CONTRATANTE**, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial, ou, ainda, pela rejeição do pedido.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de deferimento do pedido de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o mesmo só poderá retroagir à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO OBJETO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado para o contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VAGAS DE ESTÁGIO: O Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná tem por objetivo proporcionar ao estudante regularmente matriculado, com frequência efetiva em instituições de educação superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, de educação profissional, de ensino médio e de educação

Martus Educação
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR
 04B/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

especial, em instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, a admissão como estagiário, a fim de prestar atividades de estágio junto ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o trabalho produtivo, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Primeiro: O Tribunal de Justiça disponibilizará até 2.900 (duas mil e novecentas) vagas de estágios simultaneamente, distribuídas na Capital e Comarcas do interior, conforme o Anexo A do presente contrato, sendo 700 (setecentas) vagas de nível médio, 1.583 (mil quinhentas e oitenta e três) vagas de nível superior e 617 (seiscentas e dezessete) vagas de pós-graduação em Direito.

Parágrafo Segundo: Serão oferecidas vagas para estágio nos seguintes órgãos e unidades administrativas do Poder Judiciário Estadual:

- a) Gabinetes da Presidência, 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedor;
- b) Gabinetes de Desembargadores;
- c) Gabinetes de Juízes de Direito Substitutos de 2º grau;
- d) Gabinetes de Juízes de Direito, Juízes de Direito Substitutos e Juízes Substitutos de 1º Grau de Jurisdição;
- e) Gabinetes de Secretário e Subsecretário do Tribunal de Justiça;
- f) Unidades administrativas do Tribunal de Justiça;
- g) Escrivânicas e Secretarias oficiais.


Parágrafo Terceiro: Nas unidades relacionadas nas letras "b", "c" e "d" do parágrafo anterior serão admitidos apenas estudantes de educação superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, do curso de Direito.

Parágrafo Quarto: Nas unidades relacionadas na letra "g", do Parágrafo Segundo, serão admitidos apenas estudantes de ensino médio, de educação profissional, educação especial e educação superior dos cursos de Direito, Psicologia, Serviço Social e Informática.

Parágrafo Quinto: Será disponibilizada 01 (uma) vaga de estágio ao Juiz de Direito, Juiz de Direito Substituto e Juiz Substituto, excetuados aqueles que já dispõem de um cargo em comissão símbolo 3-C, de estudante de pós-graduação em Direito, a qual não será somada ao número de vagas distribuídas junto às unidades judiciárias.

Parágrafo Sexto: Quando na Comarca não houver disponibilidade de estudante de pós-graduação em Direito (bolsa-auxílio de 280% do salário mínimo federal), a vaga poderá ser preenchida por estudante de graduação em Direito (bolsa-auxílio de 138% do salário mínimo), não obstante à possibilidade de, ulteriormente, a vaga ser preenchida por estudante de pós-graduação, quando disponível.

Parágrafo Sétimo: Os estudantes admitidos por meio do parágrafo quinto destinam-se a prestar atividades de estágio diretamente aos juízes de 1º grau de jurisdição.


 Marius Eduard Maria Lossó
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR
 OAB/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Oitavo: Para cada gabinete de Desembargador e de Juiz Substituto em 2º Grau serão disponibilizadas 02 (duas) vagas de estágio, as quais poderão ser preenchidas por 01 (um) estagiário acadêmico de Direito (bolsa-auxílio de 138% do salário mínimo federal) e por 01 (um) estagiário pós-graduando em Direito (bolsa-auxílio de 280% do salário mínimo federal), ou por 02 (dois) estagiários acadêmicos de Direito (bolsa-auxílio de 138% do salário mínimo federal).

Parágrafo Nono: Os pós-graduandos em Direito admitidos por meio do parágrafo anterior destinam-se a prestar atividades de estágio diretamente aos Desembargadores ou Juízes Substitutos em 2º Grau.

Parágrafo Décimo: Serão admitidos estudantes matriculados em cursos, na modalidade presencial ou à distância, desde que as instituições de ensino a que eles estiverem vinculados sejam credenciadas junto ao Ministério da Educação e cumpram as obrigações estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Décimo Primeiro: Poderá ocorrer a admissão de estudante matriculado no ensino de jovens e adultos - EJA, desde que esteja matriculado em módulo (ou equivalente) relativo ao ensino médio.

Parágrafo Décimo Segundo: Os estágios perante a CONTRATANTE poderão ser disponibilizados aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Terceiro: Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de necessidades especiais compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no estágio.

Parágrafo Décimo Quarto: No caso de não haver candidato na condição de portador de necessidades especiais, a vaga poderá ser preenchida por estudante não portador.

Parágrafo Décimo Quinto: O número máximo de estagiários de ensino médio e educação especial não deve ultrapassar 20% (vinte por cento) do Quadro de Servidores do Poder Judiciário, considerada isoladamente a vinculação à Secretaria do Tribunal de Justiça e ao Foro Judicial.

Parágrafo Décimo Sexto: Não se aplica o disposto no parágrafo anterior aos estágios de nível superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, e de nível médio profissional.

Parágrafo Décimo Sétimo: Considerando a finalidade do presente contrato, deverá o educando comprovar à CONTRATADA, semestralmente, através de declaração ou atestado da Instituição de Ensino, que está regularmente matriculado e frequentando efetivamente curso de educação superior, incluindo a graduação e a pós-graduação, de educação

Martins Eduardo Faria Lossó
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR
 OAB/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

profissional, de ensino médio e de educação especial, devendo ser rescindido o termo de compromisso de estágio do educando que deixar de comprovar a regularidade aqui descrita.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO: O período de estágio tem duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: O prazo do estágio do estudante de ensino médio ou educação profissional só poderá ser prorrogado se for comprovada a sua aprovação no período letivo anterior.

Parágrafo Segundo: A duração do estágio concedido pelo CONTRATANTE não poderá exceder 02 (dois) anos, inclusive em relação aos contratos assinados sob a vigência da legislação revogada, independentemente de alteração de curso, instituição de ensino, agente integrador e/ou unidade administrativa ou judiciária, ainda que o estágio tenha sido realizado de forma descontínua.

Parágrafo Terceiro: O limite temporal descrito no parágrafo anterior não se aplica ao estagiário portador de necessidades especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA JORNADA DE ESTÁGIO: A jornada de estágio é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial, de 05 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, para estudantes de ensino médio e educação profissional, e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes de ensino superior, incluindo a graduação e a pós-graduação.

Parágrafo Primeiro: Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Parágrafo Segundo: Para pleitear a redução da jornada, o estagiário deverá apresentar declaração da instituição de ensino para o supervisor com antecedência de 03 (três) a 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de estudantes de ensino de pós-graduação admitidos para estagiar em unidades administrativas ou judiciárias que não estejam de acordo com o disposto nas letras "b", "c" e "d" da Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, bem como dos Parágrafos Quinto e Oitavo, a jornada de estágio será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, bem como o valor da bolsa-auxílio destes estagiários corresponderá a 138% (cento e trinta e oito por cento) do salário mínimo federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCESSÃO DE RECESSO REMUNERADO: É assegurado ao estagiário o recesso de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, preferencialmente durante suas férias escolares.

Maria Eduarda Faria Lasso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
DAB/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: O recesso será remunerado para os estagiários que recebem bolsa-auxílio.

Parágrafo Segundo: O recesso será concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.

Parágrafo Terceiro: Haverá pagamento proporcional referente ao recesso não usufruído quando houver desligamento do estagiário, mediante comunicação da rescisão do termo de compromisso de estágio, por meio de ofício do supervisor do estágio ao Diretor do Departamento Administrativo, bem como anotação na folha de frequência.

Parágrafo Quarto: É possível o fracionamento do recesso em (02) dois períodos de 15 (quinze) dias cada, sendo necessários 06 (seis) meses de efetivo estágio para concessão de cada período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS: Os estagiários receberão, por intermédio da CONTRATADA, bolsa-auxílio e auxílio-transporte, na proporção dos dias efetivamente estagiados, cuja forma de cálculo constará expressamente no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Primeiro: O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de pós-graduação corresponderá a 280% (duzentos e oitenta por cento) do salário mínimo federal.

Parágrafo Segundo: O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de educação superior corresponderá a 138% (cento e trinta e oito por cento) do salário mínimo federal.

Parágrafo Terceiro: O valor da bolsa-auxílio dos estagiários de ensino médio, educação profissional e educação especial corresponderá a 111% (cento e onze por cento) do salário mínimo federal.

Parágrafo Quarto: O valor do auxílio-transporte será definido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo Quinto: O pagamento da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários será feito até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante crédito dos valores em conta bancária do estagiário.

Parágrafo Sexto: O valor da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do valor proporcional do recesso remunerado não usufruído (quando da rescisão do termo de compromisso de estágio), de cada estudante, será transferido à CONTRATADA, a qual será responsável em repassar integralmente o valor ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Caberá à CONTRATADA manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto da execução do contrato, bem como as responsabilidades na prestação do serviço descritas ao longo do

Marius Eduardo Parla Losso
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR
 048/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

presente instrumento e anexo, sem prejuízo de outras inerentes à boa prestação do serviço objeto desse contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: O prazo de início da execução dos servidores não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido com poderes para tanto, para tratar dos assuntos relacionados ao contrato.

Parágrafo Quarto: Providenciar convênios com as instituições de ensino públicas e privadas para dar atendimento às unidades administrativas do CONTRATANTE, transmitindo-lhes as normas contidas no Regulamento do Programa de Estágios deste Tribunal.

Parágrafo Quinto: Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com as áreas de interesse do CONTRATANTE, para atuação em atividades relacionadas aos respectivos cursos.

Parágrafo Sexto: Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso.

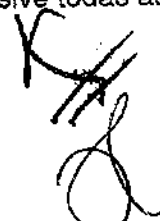
Parágrafo Sétimo: Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato.

Parágrafo Oitavo: Realizar o pagamento, mediante depósito em conta bancária, da bolsa-auxílio, auxílio transporte e valor proporcional do recesso remunerado não usufruído (quando da rescisão do termo de compromisso de estágio) ao estagiário.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA é responsável pela eventual retenção e pelo recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o valor das bolsas-auxílio, quando o valor ultrapassar o limite de isenção estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo Décimo: A apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) incidente sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar o disposto na Instrução Normativa 1127/2011 da Receita Federal do Brasil, ou outro ato que vier a substituí-la.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deve atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, bem como encargos técnicos e de seguro de acidente de trabalho, inclusive todas as obrigações sociais,


 Marli Eduarda Parla Losso
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR
 04B/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do presente contrato, de acordo com os § 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Décimo Segundo: Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Décimo Terceiro: O seguro deverá incluir o reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 (dois) salários mínimos nacionais, mediante comprovação através de notas e/ou recibos originais, apresentados no máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Quarto: Providenciar desligamento ou substituição de estagiário, mediante o interesse e conveniência do CONTRATANTE. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



Parágrafo Décimo Quinto: Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados/estagiários durante a execução do contrato, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, de acordo com art. 120, II, da Lei Estadual nº 15.608/07;

Parágrafo Décimo Sexto: Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por qualquer estagiário/empregado, obrigando-se a substituí-los ou afastá-los, de imediato, mediante o interesse e a conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sétimo: Comunicar toda e qualquer ocorrência tida como anormal relacionada à execução do objeto contratual.

Parágrafo Décimo Oitavo: Dispor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento de no mínimo 20 (vinte) unidades regionalizadas no interior do Estado, para o atendimento de 155 (cento e cinquenta e cinco) comarcas, agilizando o contato com os estagiários, bem como seu encaminhamento para entrevista junto à supervisão solicitante.

Parágrafo Décimo Nono: Dispor, em no máximo 30 (trinta) dias a partir da assinatura do deste contrato, no mínimo de 05 (cinco) empregados na Capital para atender exclusivamente os estagiários do CONTRATANTE.



 Marlus Eduardo Faria Losso
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR
 OAB/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Vigésimo: As vinculações dos estagiários que estão cumprindo seus estágios no Tribunal de Justiça deverão ser respeitadas pela CONTRATADA, assumindo esta os seus deveres legais e contratuais em relação a esses estagiários.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Apresentar à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo em 10 (dez) dias contados da assinatura do termo do contrato, os certificados e apólice de seguro de vida aos estagiários por invalidez e acidentes pessoais.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Apresentar, por ocasião da solicitação de pagamento, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Apresentar à Divisão de Estágio relação nominal dos estagiários em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando documento de identificação e endereço residencial, bem como comunicando quaisquer alterações posteriores.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de Declaração de Ajuste de Imposto de Renda.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: É vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer valor do estudante.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Encaminhar ao CONTRATANTE:

- a) Plano de acompanhamento de estágio;
- b) Avaliações semestrais;
- c) Verificação escolar trimestral dos estudantes de ensino médio e ensino superior;
- d) Capacitação técnica/comportamental dos estagiários, pelo menos 02 (duas) vezes por ano.

Parágrafo Vigésimo Nono: A CONTRATADA deverá formular e encaminhar à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, trimestralmente, relatório de Verificação Escolar do Estagiário em que conste: situação atualizada da matrícula, frequência escolar e, se for o caso, mudança de instituição de ensino.

Parágrafo Trigésimo: A CONTRATADA será responsabilizada civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular

Martins Luciano Paria Lossó
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio curricular.

Parágrafo Trigésimo Primeiro: A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.

Parágrafo Trigésimo Segundo: A CONTRATADA deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital convocatório como condição para celebração deste contrato. Ademais, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação do certame licitatório, devendo comprová-las, no prazo de 05 dias úteis, caso seja exigido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Trigésimo Terceiro: A CONTRATADA obrigará-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Em decorrência do presente contrato, cabe ao CONTRATANTE as obrigações abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro: Indicar servidor de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para selecionar os candidatos, estudantes e/ou acadêmicos, encaminhados pela CONTRATADA, bem como para orientar e supervisionar os estagiários escolhidos.

Parágrafo Segundo: Encaminhar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio.



Parágrafo Terceiro: Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

Parágrafo Quarto: Prestar, mediante solicitação(ões) escrita da CONTRATADA informações, esclarecimentos, bem como, orientar quanto às regras internas de segurança ou casos omissos, a serem observadas pelo estagiário.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE deverá figurar como subestipulante no contrato de seguros por meio de apólice coletiva, a ser providenciada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, observando-se as exigências contidas nas normas e regulamentos pertinentes.

Parágrafo Sétimo: Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.



 Marcius Eduardo Parla Losso
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR
 QAB/PR 38.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Oitavo: Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo Nono: Compete ao supervisor do estágio, dentre outras obrigações previstas no art. 8º do Decreto nº 456/2011 (Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná): (i) promover a adequação entre a carga horária diária do estágio, o expediente do Tribunal e o da instituição de ensino; (ii) encaminhar mensalmente a folha de frequência do estagiário à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, entre os dias 25 e 27, ou conforme cronograma divulgado no site do Tribunal de Justiça, de acordo com instrução normativa que disporá sobre o assunto; (iii) preencher e enviar semestralmente relatório de atividades à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, com vista obrigatória ao estagiário; (iv) comunicar à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo a mudança de supervisor do estagiário; (v) comunicar o desligamento do estagiário à Divisão de Estágio do Departamento Administrativo, no prazo máximo de 01 (um) mês, sob pena de extinção da respectiva vaga na unidade concedente.

Parágrafo Décimo: É vedado ao Supervisor permitir que o estudante inicie suas atividades sem a devida formalização do estágio prevista no Regulamento do Programa de Estágios no Poder Judiciário do Estado do Paraná. Se ocorrer o início do estágio sem a observância do disposto neste parágrafo, mesmo que autorizado pela unidade administrativa ou judiciária interessada, não será creditado qualquer valor em favor do estudante.

Parágrafo Décimo Primeiro: É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná. É vedado ao estagiário o exercício da advocacia durante a vigência do termo de compromisso de estágio, sob pena de imediato cancelamento do mesmo.

Parágrafo Décimo Segundo: É vedado o exercício do estágio não-obrigatório por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento no Poder Judiciário.

Parágrafo Décimo Terceiro: A Divisão de Estágio do Departamento Administrativo deve obedecer rigorosamente a distribuição das vagas junto às unidades administrativas e judiciárias, de acordo com proposta a ser apresentada anualmente ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Décimo Quarto: A solicitação para admissão de estudante ao estágio não-obrigatório deve ser realizada por ofício do responsável pela unidade administrativa ou judiciária ao Diretor do Departamento Administrativo, em que se especifique o curso, a unidade a que se destina e as atividades que serão desenvolvidas pelo estagiário.

Parágrafo Décimo Quinto: Caso o desligamento do estagiário de ensino médio ou educação profissional ocorra pela reprovação no ano letivo, o mesmo somente poderá ser novamente

Marius Eduard de Paiva Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
OAB/PR 38.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

admitido para prestar atividades de estágio como estudante de ensino superior, incluindo a graduação e a pós-graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUPERVISÃO: A supervisão, orientação e verificação da efetiva execução do objeto estarão a cargo do Chefe da Divisão de Estágio do Departamento Administrativo ou por servidor por ele designado.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar, após convocada, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estimado para a vigência da contratação (doze meses) como condição para assinatura deste contrato, a qual será destinada a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, à boa e fiel execução do contrato, à plena satisfação de eventual pagamento dos salários e respectivos encargos referentes ao quadro de funcionários colocados a serviço do CONTRATANTE, bem como, o pagamento de eventuais multas. Caso não seja possível à CONTRATADA prestar a garantia no momento acima referido, poderá, desde que justifique tal situação até a assinatura do contrato – e seja essa justificativa acolhida –, fazê-lo no prazo a ser estipulado a critério deste Tribunal, sob pena da apuração das sanções que lhe couberem e da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: A garantia deverá vigorar por até 60 (sessenta) dias após o vencimento ou a rescisão do contrato, sendo renovada e complementada na mesma proporção e época do eventual aditivo, a partir de eventuais prorrogações e adições ao ajuste, tantas vezes quanto o for o próprio contrato para a execução dos serviços, sob pena de aplicação de multa contratual.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Márcio Eduardo Paria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
DAB/PR 38.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

- b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

Parágrafo Quarto: Se a opção recair em Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Quinto: Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente ou prescritos.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada ou restituída no prazo de 10 (dez) dias úteis após o prazo fixado no Parágrafo Segundo ou quando rescindido o contrato, desde que não decorra de ação ou omissão da Contratada, uma vez comprovada a quitação de todas as verbas decorrentes de vínculo trabalhista.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo da aplicação das sanções que couberem, o Tribunal de Justiça do Paraná recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de a CONTRATADA, após comunicação formal e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, não corrigir as pendências e irregularidades verificadas e apontadas pelo CONTRATANTE, será executada a garantia contratual para dar cumprimento ao contrato.

Parágrafo Nono: No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente executada a garantia para sanar os prejuízos acarretados ao Contratante, independentemente da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência, na forma do artigo 151 da Lei Estadual nº 15.608/07;

II – Multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor mensal do contrato até o 30º (trigésimo) dia de atraso pela não prestação do objeto contratual no prazo avençado; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global mensal do contrato, pela prestação dos serviços objeto do contrato, em desacordo com as especificações a eles atinentes e fora do prazo avençado;

IV - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

Martins Eduardo Faria Lossio
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
DAB/PR 38.508



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/07, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes desta Cláusula, após devido processo legal, serão recolhidas ao FUNREJUS, em quarenta e oito (48) horas, após a notificação, na hipótese de não possuir crédito com a **CONTRATANTE** ou, ainda, descontadas do pagamento porventura pendente.

Parágrafo Segundo: Qualquer multa ou encargo imputado à empresa e não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Parágrafo Terceiro: As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Ademais, os percentuais previstos para as penalidades poderão ser graduados de acordo com a natureza da infração.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados, mediante processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.

Parágrafo Quinto: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato os casos enumerados no artigo 129 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e demais disposições legais pertinentes à matéria.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- amigável, por acordo entre as partes;
- judicial nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de rescisão do contrato com fundamento no artigo 129, incisos XII, XIII, XIV, XV e XVII da Lei estadual 15.608/2007 e, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, fazendo jus a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Marius Eduardo Maria Losso
Assessoria Jurídica - CIEE/PR
098/PR 38.508



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

Protocolo nº 108.668/2011

Contrato nº 31/2011

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2011, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº 3.3.90.39.36, denominada Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Estagiários, conforme nota de empenho nº 05600000100683-1, emitida pelo FUNREJUS em data de 13/07/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Judiciário nº 456/2011, Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.788/08 e demais disposições legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba como o único competente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem na execução deste contrato.

Este termo, cuja transcrição lavratura se dará em livro próprio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do qual o extrato será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

E por haverem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme, vai este contrato devidamente assinado, na presença de duas (02) testemunhas, como adiante se vê.


Curitiba, 26 de julho de 2011.



MIGUEL KFOURI NETO
 Presidente do Tribunal de Justiça


JOSÉ RIBAMAR BRASIL DOS REIS
 Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Vitório Garcia Marini
 Supervisor da Assessoria Jurídica


Felipe Tadeu da Silva Marçal
 Assessor Jurídico


Maria Eduarda Maria Losso
 Assessoria Jurídica - CIEE/PR
 DAB/PR 38.508



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde – Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Nº 013/2023

Requerente: **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**

Certificamos, a pedido da empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA**, registrada neste **CRA-PR** sob o nº **1476**, na qual consta, atualmente, como responsável(is) técnico(os):

- **MARISA MORETTI GALVAO, CRA-PR nº 20-29783**

Os seguintes **REGISTROS DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO (RCA)** relacionados em seu Acervo Técnico:

- **RCA nº 0020/2023** – Prestação de serviços de agente integrador de estágios, com a finalidade de viabilizar oportunidades de estágios supervisionados no âmbito da Administração Pública Municipal., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**.
- **RCA nº 110/2021** – Serviços de Programa de Aprendizagem Profissional, para adolescentes na faixa etária entre 14 e 17 anos., prestados à (ao) **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**.
- **RCA nº 015/2020** – Serviços de seleção, preparação, capacitação, disponibilização, contratação, gestão de contratos e acompanhamentos de jovens aprendizes., prestados à (ao) **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**.
- **RCA nº 20181000100024** – Intermediação de estágio remunerado por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior ou em escolas de nível médio regular e/ou técnico vinculados ao ensino público e particular mediante concessão de bolsa de estágio - composta por auxílio financeiro, auxílio-transporte - e seguro anual múltiplo de acidentes pessoais, abrangendo despesas médicas hospitalares e odontológicas, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PARANAVAI**.
- **RCA nº 20181000100013** – Prestação de serviços de operacionalização e integração de programas de estágio, com remuneração proporcional e valores das bolsas auxílio.,



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde – Curitiba/PR CEP: 80.250-100
 Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PARANAÍ.**

- **RCA nº 003/2017** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.**
- **RCA nº 079/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.**
- **RCA nº 078/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**
- **RCA nº 077/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.**
- **RCA nº 075/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR.**
- **RCA nº 072/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS.**
- **RCA nº 071/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS.**
- **RCA nº 070/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**
- **RCA nº 024/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 023/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 022/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
- **RCA nº 034/2016** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICIPIO DE CASCAVEL.**
- **RCA nº 094/2015** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.**
- **RCA nº 074/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100
 Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

- obrigatório., prestados à (ao) **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.**
- **RCA nº 093/2015** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..**
 - **RCA nº 011/2011** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
 - **RCA nº 048/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DO PARANÁ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.**
 - **RCA nº 150/2015** – Atendimento de jovens no Programa Aprendiz, como Entidade Certificadora., prestados à (ao) **ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - GRUPO ISDRA.**
 - **RCA nº 149/2015** – Atendimento de jovens no Programa Aprendiz, como Entidade Certificadora., prestados à (ao) **TIM CELULAR S.A..**
 - **RCA nº 139/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA.**
 - **RCA nº 169/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
 - **RCA nº 168/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
 - **RCA nº 167/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
 - **RCA nº 166/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
 - **RCA nº 165/2010** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**
 - **RCA nº 038/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A..**
 - **RCA nº 070/2014** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.**
 - **RCA nº 039/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA.**
 - **RCA nº 003/2013** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não



Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 – Água Verde – Curitiba/PR CEP: 80.250-100
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

obrigatório., prestados à (ao) **MUNICÍPIO DE CASCAVEL.**

- **RCA nº 047/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ.**
- **RCA nº 037/2009** – Integração de estudantes em estágio curricular obrigatório e não obrigatório., prestados à (ao) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

A presente Certidão terá validade por 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Curitiba/PR, 15 de março de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site e número de controle abaixo:

<http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/b6bcef1b-d96d-4a8e-bbc1-5b255a2d9b62>